CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA nº 002/2018

Processo: 26.808/2017

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca

Município de Presidente Kennedy

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral

SUMÁRIO

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES 06

3. INTRODUÇÃO.....07

4. METODOLOGIA.....08

4.1 FASE ANALÍTICA.....10

4.2 FASE OPERATIVA.....11

4.3 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....12

4.2 BENEFICIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO.....12

5. ACHADOS DE AUDITORIA.....13

5.1. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO DE FOSSA BIODIGESTORA.....14

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO ROZILDO DE SOUZA.....14

Achado nº 02 - BENEFICIÁRIO WALLACE VIEIRA JORDÃO.....16

5.2. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MANILHAS 19

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO ROBERTO SARDEMBERG PINHEIRO 20

Achado nº 02 - BENEFICIÁRIO GERALDO ALVES DE OLIVEIRA.....24

Achado nº 03 - BENEFICIÁRIO HAMILTON RODRIGUES DA SILVA.....27

Achado nº 04 - BENEFICIÁRIO JULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR 30

5.3. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATA BURROS.....34

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO FLAVIO PAES DA COSTA.....35

Achado nº 02 – BENEFICIÁRIO HUDSON CARDOSO DA HORA 39

Achado nº 03 – BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS FRANÇA INÁCIO.....43

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.4. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES E EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA 47

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO ZENALDO SOUZA DOS SANTOS 47

Achado nº 02 – BENEFICIÁRIO IRANY CARDOSO FILHO 53

Achado nº 03 – BENEFICIÁRIO CARLOS LUCIO GOMES 57

Achado nº 04 – BENEFICIÁRIO GERALDO ALVES DA SILVA 62

5.5. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO FARELADA 66

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO MAURCÍO ELIAS BERNARDES 66

5.6. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: UTILIZAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 70

5.6.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRICOLA (COM GRADE).....70

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO RODRIGO SIMONAO SOARES 70

5.6.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 75

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO WALLACE VIANA BAHIENSE 75

5.6.3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA.....78

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO VANDER MACHADO FERREIRA 78

5.6.4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA.....82

Achado nº 01 – BENEFICIÁRIO JOSE AUGUSTO GALITO 82

Achado nº 02 – BENEFICIÁRIO VILSON PORTO FRICKS 85

5.6.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO NIVELADORA 88

Achado nº 01 - BENEFICIÁRIO ALTOESI ROSA 88

Achado nº 02 - BENEFICIÁRIO ROMÁRIO VIANA BAIENSE 91

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.7. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: SERVIÇOS VETERINÁRIOS.....95

Achado nº 01 - BENEFICIÁRIO JOSE MARIO DA COSTA RAMOS 95

5.8. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRIQUETE DE CAPIM BRANCHIARIA (FENO PRENSADO).....99

Achado nº 01 - BENEFICIÁRIO ENILDO MACEDO PEÇANHA.....99

5.9. ACHADOS DECORRENTES DA RESPOSTA AO PARECER PRELIMINAR DE FLS. 278/299 DO PROCESSO 26.808/2017 104

5.10 – ACHADOS DA ANÁLISDE DA AUDITORIA 111

5.10.1 – DOCUMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRISO SEM ASSINATURA 111

5.10.2 – DA ANÁLISE DA LEI Nº 1.1032013 E LEI Nº 1.100/2013.....112

5.10.3 – DA ANÁLISE DA LEI Nº 841/2009 E DECRETO Nº 013/2010 116

6. CONCLUSÃO.....122

7. ENCAMINHAMENTOS.....126

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

1. DADOS BÁSICOS

Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca

Município/UF: Presidente Kennedy/ES

Finalidade: Avaliar a regularidade e legalidade da concessão de benefícios a produtores rurais do Município de Presidente Kennedy e acompanhamento da contratação e execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, bem como verificar a capacidade de custeio integral da despesa referente a fonte de recurso e ao montante total dos gastos face às demais despesas desta Municipalidade.

Objeto: Verificar quanto a previsão legal do Programa de concessão de benefícios aos produtores rurais.

Abrangência: Exercício de 2018

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

I) HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável

Exercício: 2018

II) RENATO CARLOS GOMES

Cargo: Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável

Exercício: 2018

III) ELIAS GOMES

Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.**

Exercício: 2017/2018

IV) VALDEIR BORGES DA HORA

Cargo: Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.**

Exercício: 2017/2018

V) SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES

Cargo: Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.**

Exercício: 2017/2018

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

3. INTRODUÇÃO

Trata os autos de Auditoria incluída no Plano Anual de Auditoria Interna desta Controladoria Geral, para o exercício de 2018, afim de verificar quanto a implementação de normas e critérios necessários para concessão de benefícios a produtores rurais do Município de Presidente Kennedy.

Inicialmente, convém destacar que os trabalhos foram instruídos em cumprimento ao previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2017, entretanto, em face a carência de Equipe Técnica Especializada na Controladoria, não foi possível concluir os trabalhos de auditoria iniciados no exercício de 2017, culminando na necessidade de inclusão o procedimento de auditoria na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca no Plano Anual de Auditoria Interna desta Controladoria Geral no ano de 2018.

Desta feita, o procedimento de auditoria realizou-se no período compreendido entre abril/2018 até dezembro/2018, tomando-se como base as informações e documentos pertinentes ao exercício de 2017, cujo objetivo foi a verificação quanto a regularidade na concessão benefícios aos produtores rurais do município de Presidente Kennedy, pontuando a análise se houve o cumprimento das exigências descritas em leis, resoluções, regulamentos e instruções normativas pertinentes ao tema, além de Atas e Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Além disso, cuidamos de verificar o desempenho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dos métodos e critérios adotados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e efetividade dos atos praticados.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

4. METODOLOGIA

Inicialmente cumpre esclarecer que esta Municipalidade aderiu às Normas de Auditoria Governamental (NAG's) - Decreto Municipal nº 085/2017 - as quais estabeleceram e padronizaram normas que representam diretrizes fundamentais para a realização de auditorias contábeis, operacionais e de cumprimento legal.

Esclarecemos, ainda, que as NAG's são um instrumento criado para orientar e aprimorar as atividades de auditoria dos Tribunais de Contas do nosso país no exercício da sua missão constitucional de controle externo, além de esclarecerem sobre o papel, as responsabilidades, a forma de atuação, a abrangência dos trabalhos e a capacitação mínima requerida para o desempenho dessa importante atividade.

Desta feita, como o Município de Presidente Kennedy ainda não possui seu próprio manual de auditoria interna[1], optamos em utilizar por analogia, no que couber, as Normas de Auditoria Governamental já estabelecidas.

Nesse sentido, auditoria governamental é o exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e **sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por Gestores Públicos, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno** (SCI).

Assim sendo, para a execução das ações de auditoria em questão foram utilizadas as técnicas de auditorias previstas nas NAG's, as quais nada mais são do que as maneiras utilizadas na aplicação dos procedimentos com vistas à obtenção de diferentes tipos de evidências ou ao tratamento das informações.

[1] O manual de auditoria interna do Município de Presidente Kennedy está em fase de elaboração.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Portanto, para execução da presente auditoria foram enviados ofícios à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, protocolo sob o nº 26.808/2017, visando informações e documentos acerca dos beneficiários dos Programas de incentivo a Pequenos Produtores Rurais com vistas ao fomento da atividade agropecuária, tendo por base as Leis Municipais de nº 1.100/2013 e nº 1.103/2013.

Além disso, optamos pela elaboração de um oficio datado em 20/09/2017, no qual foram inseridas perguntas pertinentes aos critérios legais previstos nas normas que regulamentam a concessão de benefícios a produtores rurais.

Assim, foi solicitando informações adicionais para consecução da auditoria, especialmente acerca da existência ou não de Lei e regulamentação da Lei que estabeleceu os benefícios aos produtores rurais, a relação nominal de todos os benefícios ofertados aos produtores rurais, bem como, relação nominal de todos os produtores rurais, individualizada por benefício, contendo informações como: nome do produtor; localidade; data de início de concessão do benefício, tudo para análise e comprovação do cumprimento das normas e leis que regulamentam o programa municipal (circularização e exame documental).

Além disso, optamos pela elaboração de Parecer Preliminar de Auditoria, as fls. 278/299, do protocolo sob o nº 26.808/2017, no qual foram inseridas análise de amostragem de 12 (doze) produtores rurais, em consonância as informações prestadas pela Secretaria, contendo perguntas pertinentes aos critérios legais previstos nas normas que regulamentam a concessão dos benefícios a fim de constatar se a documentação dos produtores auditados está em consonância com a legislação.

Assim, por amostragem analisamos a documentação de 12 (doze) produtores rurais beneficiários dos programas municipais de fomento a atividade agropecuária, cujos achados serão demonstrados abaixo, no Item 5. Achados de Auditoria.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

4.1 Fase Analítica

A fase analítica representa o momento de análise de todos os documentos, processos, leis, decretos, Atas, Resoluções e/ou informações pertinentes a matéria auditada e, na presente demanda, limitou-se ao exame minucioso, a confrontação dos dados disponibilizados e as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca no Processo Administrativo de nº 26.808/2017.

Ademais, destacamos que nossa análise quanto ao cumprimento das normas legais limitou-se a verificação quanto aos itens obrigatórios e cumulativo atendimento dos **requisitos legais abaixo discriminados**, os quais nada mais são do que a transcrição das exigências contidas na Lei Municipal nº 1.100/2013 e Lei Municipal nº 1.103/2013, Atas e Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Desta forma, a partir das informações contidas na Planilha de fls. 03/04, do protocolo 26.808/2017, elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura constatou-se os seguintes benefícios concedidos pela Secretaria aos produtores rurais deste Município:

Nº	Benefício	Regulamentação Legal
01	Confecção de Poços Semi-Artesianos, instalados com bomba submersa e caixa d'agua de 2 mil litros;	Art. 1º, **inciso X**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 001/2015
02	Distribuição de Cisterna de 15 mil litros de armazenagem para captação de aguas pluviais;	Art. 1º, **inciso I**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 001/2015
03	Doação de Fossas Biodigestoras;	Art. 1º, **inciso I**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 001/2015
04	Doação e Instalação de Manilhas;	Art. 1º, **inciso I**, **II** e **III**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 002/2015 Resolução CMDRS nº 004/2015
05	Doação e Instalação de Mata Burros;	Art. 1º, **inciso III**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 002/2015 Resolução CMDRS nº 004/2015
06	Doação e Instalação de Postes e Extensão de Rede elétrica;	Art. 1º, **inciso X**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 002/2015 Resolução CMDRS nº 004/2015
07	Doação de Ração Farelada;	Art. 1º, **inciso V**, Lei Municipal 1.100/2013

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

		Resolução CMDRS nº 003/2015
08	Doação de Tanque Refrigerador de Leite Comunitário;	Art. 4º, **inciso I**, **II** e **IV**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 005/2015
09	Utilização de Tratores e Implementos Agrícolas nas atividades de preparo de solo e outro;	Art. 1º, **inciso IX**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 006/2015
10	Transporte Gratuito de Materiais para Produtores Rurais;	Art. 1º, **inciso V**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 007/2015
11	Doação e Distribuição de Calcário Dolomítico;	Art. 1º, **inciso V**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 001/2016
12	Doação e Distribuição de Superfosfato simples granulado;	Art. 1º, **inciso V**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 001/2016
13	Doação e Distribuição de Brinquete de Capim Brachiaria (briqfeno volumoso);	Art. 1º, **inciso V**, Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 002/2016
14	Serviços Veterinários	Art. 1º, **inciso VI,** da Lei Municipal 1.100/2013 NÃO TEM PREVISÃO EM NENHUMA RESOLUÇÃO DO CMDRS
15	Distribuição de Galerias	Art. 1º, **inciso X,** da Lei Municipal 1.100/2013 Resolução CMDRS nº 002/2016 e 004/2015
16	Prestação de serviços de maquinas (Retroescavadeira, caminhão, Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Motoniveladora)	Art. 1º, **inciso IX**, Lei Municipal 1.100/2013 NÃO TEM PREVISÃO EM NENHUMA RESOLUÇÃO DO CMDRS

Após analisar a relação de benefícios concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e confrontá-los com o teor das Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, restou demonstrado que existem benefícios que não foram inseridos na listagem, bem como existem benefícios descritos nas Resoluções que foram mencionados genericamente.

4.2 Fase Operativa

A fase operativa é o momento da auditoria em que há alguma "ação" por parte do órgão de controle, seja no tocante a elaboração de ofícios (circularização) a serem encaminhados aos setores responsáveis, seja na realização de auditoria in loco para verificação dos processos, seja quanto à elaboração de relatórios e recomendações, dentre outras ações.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Assim, observa-se que no presente caso a Controladoria Geral utilizou-se da circularização, do exame e comparação de registros, da análise e realização de entrevistas com os servidores responsáveis e análise documental.

4.3 Volume de Recursos Fiscalizados

Para a realização do procedimento de auditora, foram adotados métodos de investigação e análise de todos os relatórios constantes no Processo de nº 26.808/2017, que possui até a elaboração deste relatório o total de 973, sendo dividido em três volumes e processo n°36.888/2018, que contém as alegações finais do CMDRS.

4.4 Benefícios Estimados da fiscalização

Em função da relevância, materialidade e risco quanto ao fornecimento elevado de benefícios ao produtores rurais do Município de Presidente Kennedy, os trabalhos de auditoria possuem a finalidade de investigar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão dos programas realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, a aplicação de recursos públicos para a manutenção dos programas e a obediência as leis, regulamentos e resoluções que versem sobre a concessão de benefícios aos produtores rurais.

Frente as analise postas no presente relatório, cujo benefício será o de promover melhorias na aplicação dos recursos públicos e evitar deficiências nos programas de incentivo aos produtores rurais do Município de Presidente Kennedy.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5. ACHADOS DE AUDITORIA

Inicialmente ressaltamos que dentre o quantitativo total de beneficiários, cuja documentação foi analisada, para fins de agilidade e economia processual, entendemos por bem selecionar 12 (doze) produtores rurais das relações inicialmente apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, que obtiveram benefícios com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy.

Ocorre que, ao analisar os relatórios de benefícios e beneficiários dos programas de incentivo aos produtores rurais enviados em 30/10/2017, verificou-se a necessidade de requisitar documentação complementar, além de ter sido selecionado alguns produtores dentre as relações enviadas, para fins de amostragem quanto a legalidade de concessão dos benefícios.

Entretanto, em 01/02/2018, foi enviado através de Processo nº 2518/2018, apensado ao processo nº 26.808/2017, novos documentos, dentre os quais destacamos as Atas e Resoluções do CMDRS, além dos documentos dos beneficiários indicados, ocorre que restou prejudicado os trabalhos da Controladoria, vez que muitos dos beneficiários possuíam a documentação incompleta, razão pela qual foi elaborada Parecer Preliminar em 26/06/2018, as fls. 278/299 do processo 26.808/2017, enviado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, pontuando a necessidade de inclusão de todos os relatórios dos benefícios concedidos pela Secretaria, bem como toda a documentação dos beneficiários selecionados por amostragem.

Assim, após o reenvio do processo em 04/10/2018, com os documentos solicitados, esta Controladoria pode realizar o procedimento de auditoria analisando inicialmente toda a documentação comprobatória dos beneficiados selecionados, a qual apresentaremos os achados detectados nos documentos auditados.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.1. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO DE FOSSA BIODIGESTORA

A1 - BENEFICIÁRIO: ROZILDO DE SOUZA

5.1.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, e a Resolução do CMDRS nº 001/2015 elenca a relação dos requisitos necessários para doação de fossas biodigestora.

Assim, conforme disposições contidas em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 13, consta o nome do produtor rural e a data de atendimento em 30/05/2017 e 06/10/2017, além de dados constantes em Ordem de Serviço as fls. 231/232, o que denotou preliminarmente ter sido o Sr. ROZILDO DE SOUZA comtemplado com a doação de fossas biodigestoras, sem que preenchesse os requisitos descritos em lei, vez que **não constou nos autos nenhuma comprovação de dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 001/2015**.

5.1.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.1.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e nº 1.103/2013 e Resolução CMDRS nº 001/2015.

5.1.1.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, que ao ser analisado por esta Controladoria, evidenciou-se que não consta o nome do produtor rural no relatório anexo as fls. 307/308 (Volume II), e que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor em análise "embora tenha feito os pedidos de atendimento, ... **NÃO SE ENQUADRAVA COMO PRODUTOR RURAL.** Não atendendo os critérios exigido, para receber o benefício".

5.1.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 564 e 566, Processo nº 26.808/2017, **em que consta não atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.110/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 001/2015.

5.1.1.6 Conclusão do Achado

Isto posto, **evidenciou-se a CONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.1.1.7 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

A2 - BENEFICIÁRIO: WALLACE VIEIRA JORDÃO

5.1.2.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos constante na Resolução CMDRS 001/2015 que concede a **fossas biodigestor**.

O Beneficiário, na condição de produtor Rural, foi contemplado com a doação de fossas biodigestoras, conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 568/572 do Processo 26.808/2017, entretanto verificou-se que **consta documentação incompleta nos autos para comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 001/2015 para que o benefício seja concedido ao produtor rural**.

5.1.2.1 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.1.2.2 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 001/2015

5.1.2.3 Evidência:

O Beneficiário solicitou em 23/01/2017 a concessão de uma fosse séptica, através do código de atendimento de nº 22369, sendo atendido em **23/05/2017**, no entanto, esta Controladoria não vislumbrou na documentação apresentada as fls. 568/572 a

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 01/2015, a saber:

I) A Inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda está incompleta, vez que não indica com precisão ser o beneficiário o proprietário ou não do imóvel;

II) Não foi comprovado se o produtor de leite possui produção oficial a pelo menos 12 (doze) meses por meio de Laudo emitido pela Câmara Técnica do CMDRS ou nota fiscal de Cooperativa ou Empresa;

III) Se a área de cobertura do curral é de no mínimo 40 m²;

IV) Não consta cópia do termo de autorização no que se refere a realização de exames sanitário;

V) Comprovação de vínculo empregatício, se o produtor não se enquadrar como "agricultura familiar";

VI) Se o produtor é exclusivamente proprietário do imóvel. Constatou-se, ainda, a falta de comprovação se o beneficiário é produtor de leite que excede a 04 (quatro) módulos rurais.

5.1.2.4 Fonte da Evidência:

Informação prestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 568/572 do Processo 26.808/2017. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 001/2015.

5.1.2.5 Justificativa:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Inicialmente cumpre destacar que a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

A despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, temos a esclarecer que foram enfrentados todos os aspectos elencados no Achado 02, vez que sobre o produtor rural **Wallace Vieira Jordão**, a SEMDAP e o CMDRS informar ser condômino da propriedade em que exerce suas atividades, sendo dono de uma parte do terreno e sendo representa na Ficha como titular e outros sócios, conforme se verifica na Ficha de Inscrição Estadual Secretaria de Estado da Fazenda, fls. 750.

Anexa ainda, Ficha Auxiliar de Sócia fls. 751, comprovando que a Sra. Noemia da Silva Souza Jordão é sócia, o que comprova que o produtor não é proprietário exclusivo da Propriedade localizada em Serude " Santa Maria"

Ademais, a SEMADP, anexou as fls. 752/759 demais documentos afim de comprovar o enquadramento do produtor nos requisitos constantes na Lei Municipal Nº 1.100/2013 e CMDRS nº 001/2015, tais como o Extrato de Conta Corrente do Cooperado (fls. 754), em que informa a produção de Leite da Propriedade, e Relatório (fls.752) emitido pela Técnica Agrícola da SEMDAP e o Chefe de Departamento da SEMDAP informando que o " *produtor está dentro dos critérios exigidos pela Resolução CMDRS 001/2015*", além de indicar que a área de cobertura do curral é superior ao exigido em regulamento, qual seja, de 128 m².

Apresenta ainda o Comprovante de Vacinação (fls. 756) o que demostra que a vacinação do rebanho constante na propriedade está em dia e devidamente cadastrado, anexa ainda Declaração de Aptidão ao Pronaf (fls.757) e por fim Cadastro de Agricultor Familiar (fls. 758), o que pode ser evidenciado no item b) características Socioeconômicas do Agricultor Familiar, subitem 5, que o beneficiário é produtor de leite em área menor ou igual a 04 (quatro) módulos rurais.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.1.2.6 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações de defesa, verifica-se que a concessão do Benefício ao produtor rural encontra respaldo na legislação em vigor e na norma descrita na Resolução do Conselho. Devendo ressaltar que os atos a serem praticados devem sempre respeitar as normas e procedimentos descritos em lei, vez que a Administração está pautada na legalidade estrita.

Convém destacar que a documentação em que consta o requerimento, apresentou-se as fls. 759 devidamente assinada.

5.1.2.7 Conclusão

Isto posto, **evidenciou-se a CONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.1.2.7 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.2. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MANILHAS

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

A1 - BENEFICIÁRIO: ROBERTO SARDEMBERG PINHEIRO

5.2.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução CMDRS nº 002/2015, sendo de competência do Conselho a concessão do benefício.

Desta feita, conforme narrado em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 10, consta o nome do produtor rural em relatório, a data de atendimento em 23/02/2017, o que corrobora com os dados constantes em Ordem de Serviço as fls. 233, denotando que o Sr. ROBERTO SARDEMBERG PINHEIRO foi comtemplado pelo com a doação e instalação de manilhas, ocorre que **não consta nos autos nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios para a concessão do benefício.**

5.2.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.2.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015

5.2.1.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, ocorre que, não consta o nome do

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

produtor rural no relatório anexo as fls. 310 (Volume II). Oportunamente as fls. 573/575, é apresentada informação sobre o pedido de doação e instalação de Manilhas ao Sr ROBERTO SARDEMBERG PINHEIRO.

Vislumbramos que, conforme demonstrou a SEMDAP, o produtor ROBERTO SARDEMBERG PINHEIRO fez a "***solicitação de manilha, mas não foi executado os serviços para este produtor em 2017***", entretanto, não justificou o motivo pelo qual não foi atendida a instalação de 02 manilhas, se em decorrência do não enquadramento, ou pela impossibilidade em virtude da falta do material ou outro fator impeditivo.

5.2.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 573, Processo nº 26.808/2017, **em que consta não atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/20103 e Resolução do CMDRS nº 002/2015.

5.2.1.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, indicam que o serviço "*não foi executado por falta de material no período da solicitação por demanda de produtores*", indicando ainda que o relatório de ordem de serviços, trata-se de pedido inicial, que será posteriormente enviado ao setor responsável pelos serviços. Anexando novamente a Ficha de Inscrição Estadual Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 762) e ordem de serviço (fls. 763), com a indicação da indisponibilidade de material.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.2.1.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando o relatório de ordem de serviço, de fato, consta a data do requerimento e no campo, data de execução não existe a indicação de início e termino do serviço, o que presume-se que não foi realizado, e ainda, compulsando o relatório anexado no momento de sua defesa, este sim, apresenta-se com a indicação no campo de informações adicionais ao serviço que para o pedido "*em análise do pedido, a necessidade de instalação do material, aguardando disponibilidade do material, 27/02/2017*".

Quanto a alegação, mesmo que os materiais estavam indisponíveis, não restou demonstrado pela SEMDAP e Conselho se o produtor enquadrava-se nos critérios definidos por lei para que pudesse ser beneficiário do programa.

Outro ponto a destacar consiste nos relatórios anexados inicialmente, vez que o pedido **inicial desta Controladoria foi o de envio da relação dos beneficiários, conforme oficio UCCI/PK 124/2017**, sendo respondido sobre o quesito 5 e 6 (fls. 04) que tais relações constavam em anexo, (fls. 05/140) e quando questionado as fls. 140 – despacho, foi ratificado pela Secretaria as fls. 147, ocorre que, após as alegações de defesa, restou evidenciado que as relações inicialmente apresentadas pela Secretaria, em especial aos Relatórios de Atendimento, correspondem apenas a **RELAÇÃO DE PEDIDOS**, e a coluna DATA DE ATENDIMENTO, corresponde a data de pedido inicial, e não a **data do efetivo atendimento do serviço**.

Nesse sentido, realizamos diligência junto a Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, para melhor compreender como são realizados os pedidos, sendo informado pelo servidor responsável Edgar Passabão que, todo o produtor que consta no sistema já está cadastrado junto a Secretaria, possuindo assim a Ficha de Inscrição perante a Secretaria do Estado, sendo realizado o processo inicial junto ao NAC e a Secretaria de Estado.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Além disso, constatamos que o sistema operacional, conforme foi possível evidenciar, ainda carece de melhorias, vez que as informações prescindem de complemento, e que o relatório "Ordem de Serviço", de fato, é o pedido inicial, que é entregue ao responsável por determinado programa, que ao final do atendimento, informa a data, para que o servidor Edgar realize o lançamento e finalize as informações.

Nesse sentido, até recomendamos melhorias nas informações constantes nos relatórios, para fins de melhor controle sobre as ações que envolvem o programa, e para promover maior publicidade quanto aos atos e práticas realizadas pela SEMDAP.

5.2.1.8 Conclusão

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item,** vez que não restou demonstrado, mesmo não ocorrendo a concessão do benefício, se o produtor se enquadrava ou não nos requisitos legais. (achado de auditoria).

5.2.1.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

A2 - BENEFICIÁRIO: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

5.2.2.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução CMDRS nº 002/2015, sendo de competência do Conselho a concessão do benefício.

Nesse sentido e conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299, para encaminhamento da documentação referente ao produtor rural o Sr. GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, a fim de verificação dos requisitos legais para a concessão do benefício, em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 11, vez que consta o nome do produtor rural e a data de atendimento em 15/05/2017, demonstrando ter sido o produtor comtemplado com a doação e instalação de Manilhas.

5.2.2.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.2.2.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015

5.2.2.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela SEMDAP, ocorre que, em relatório anexo as fls. 310 (Volume II) não consta o nome do produtor rural. Sendo as fls. 573/575, apresentada informação detalhada quanto a doação e instalação de manilhas ao produtor, em que demonstrou a SEMDAP, informou que o

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

produtor fez a "***solicitação de manilha, mas não foi executado os serviços para este produtor em 2017***", entretanto, não justificou o motivo pelo qual não foram atendidos a instalação de 08 manilhas, se em decorrência do não enquadramento, ou pela impossibilidade em virtude da falta do material ou outro fator impeditivo.

5.2.2.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 573, Processo nº 26.808/2017, **em que consta não atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/20103 e Resolução do CMDRS nº 002/2015.

5.2.2.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, indicam que o serviço "não foi executado por falta de material no período da solicitação por demanda de produtores", indicando ainda que o relatório de ordem de serviços, trata-se de pedido inicial, que será posteriormente enviado ao setor responsável pelos serviços. Anexando novamente a Ficha de Inscrição Estadual Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 766) e ordem de serviço (fls. 767), com a indicação da indisponibilidade de material.

5.2.2.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando os relatório de ordem de serviço, de fato, ele consta a data do requerimento e no campo, data de execução não

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

existe a indicação de início e termino do serviço, o que presume-se que não foi realizado, e ainda, compulsando o relatório anexado no momento de sua defesa, este sim, apresenta-se com a indicação no campo de informações adicionais ao serviço que o pedido "*em análise da solicitação do pedido, e necessidade que se faça anteriormente serviço de terraplanagem e aterro, fica aguardando este até a instalação da manilha. Aguardando atendimento. Em 19/05/2017*".

Quanto a alegação, mesmo que os materiais estavam indisponíveis, não restou demonstrado pela SEMDAP e Conselho que o produtor se enquadrava nos critérios definidos por lei para que pudesse ser beneficiário do programa.

Outro ponto a destacar consiste nos relatórios anexados inicialmente, vez que o pedido **inicial desta Controladoria foi o de envio da relação dos beneficiários, conforme oficio UCCI/PK 124/2017**, sendo respondido o quesito 5 e 6 (fls. 04) que tais relações constavam em anexo, (fls. 05/140) e quando questionado as fls. 140 – Despacho, em que ratifica as fls. 147, ocorre que, após as alegações de defesa, restou evidenciado que as relações inicialmente apresentadas pela Secretaria, em especial aos Relatórios de Atendimento, correspondem apenas a **relação de pedidos**, e a coluna DATA DE ATENDIMENTO, corresponde a data de pedido inicial, e não a **data do efetivo atendimento do serviço**.

5.2.2.8 Conclusão

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item**, vez que não restou demonstrado, mesmo não ocorrendo a concessão do benefício, se o produtor se enquadrava ou não nos requisitos legais. (achado de auditoria).

5.2.2.9 Responsável (eis):

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A3 - BENEFICIÁRIO: HAMILTON RODRIGUES DA DILVA

5.2.3.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução CMDRS nº 002/2015, sendo de competência do Conselho a concessão do benefício.

O Beneficiário, na condição de produtor Rural, foi contemplado com a doação e instalação de manilhas, conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 579/582 do Processo nº 26.808/2017, entretanto verificou-se que **consta documentação incompleta nos autos para comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015 para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.2.3.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.2.3.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015

5.2.3.4 Evidência:

Foram anexados relatórios pela SEMDAP, constando o nome do produtor rural no relatório anexo as fls. 310 (Volume II). Oportunamente as fls. 579/582, é apresentada informação detalhada quanto a doação e instalação de 04 (quatro) manilhas ao produtor. Vislumbramos que conforme demonstrou a SEMDAP, o produtor fez a solicitação por meio do Código 23364, sendo atendido em 18/05/2017.

No entanto, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015, a saber:

I) Não consta na FACA dados que comprovem ser o beneficiário o proprietário do imóvel;

II) Ausência de Relatório Técnico comprobatório da necessidade de doação e instalação de manilhas;

III) Foi obedecida a ordem cronológica conforme a data de apresentação do Requerimento dos referidos serviços.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.2.3.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 578/580, Processo nº 26.808/2017, Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/20103 e Resolução do CMDRS nº 002/2015.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.2.3.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo n° 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam a Ficha de Inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda (FACA), indicando ser o produtor proprietário da área, Ordem de Serviço, além de informar que foi obedecida a ordem cronológica. (fls.763/771-A) e (fls.58/60-A – processo nº 36.888/2018).

Informam ainda que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*"

5.2.3.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando Ficha de Inscrição Estadual Secretaria de Estado da Fazenda, fls. 772 e 53, comprovando ser o produtor o proprietário do terreno.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*em analise, verifica-se que necessidade de instalação de manilha para passagem de animal, aguardando a disponibilidade da instalação*".

Insta destacar que as fls. 769 o secretário informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor".

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Entretanto, não vislumbramos o enquadramento do produtor nos requisitos legais, seja pela ausência do relatório técnico comprovando a necessidade de doação e instalação de manilhas.

5.2.3.8 Conclusão

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.2.3.8 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A4 - BENEFICIÁRIO: JULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR

5.2.4.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução CMDRS nº 002/2015, sendo de competência do Conselho a concessão do benefício.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

O Beneficiário, na condição de produtor Rural, foi contemplado com a doação e instalação de 10 (dez) manilhas, conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 583/586 do Processo nº 26.808/2017, entretanto verificou-se que **consta documentação incompleta nos autos para comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015 para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.2.4.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.2.4.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015

5.2.4.4 Evidência;

Foram anexados novos relatórios pela SEMDAP, em que consta o nome do produtor rural no relatório anexo as fls. 310 (Volume II), **sendo beneficiário por duas vezes, em 13/02/2017 e 15/05/2017.** Oportunamente as fls. 583/586, é apresentada informação detalhada quanto a doação e instalação de 10 (dez) manilhas ao Produtor Rural.

Vislumbramos que conforme demonstrou a SEMDAP, o produtor fez a solicitação de manilhas em datas diferentes, em 13/02/2017 solicita 02 (duas) manilhas e em 15/05/2017 solicita 08 (oito) manilhas. Ocorre que o relatório as fls. 310, indica que os dois atendimentos foram finalizados, entretanto, na documentação apresentada as fls. 583/586, a SEMDAP só comprova a execução do pedido feito em 13/02/2017, com o fornecimento de 02 (duas) manilhas, **restando então comprovar a execução do pedido em 15/05/2017, das 08 (oito) manilhas restantes**.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Ademais, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015, a saber:
I) Ausência de Relatório Técnico comprobatório da necessidade de doação e instalação de manilhas;
II) Por qual motivo a data do pedido e posterior a data da execução do serviço, conforme verifica-se as fls. 584, cujo pedido foi datado em 13/02/2017 e a execução ocorreu em 10/02/2017, três dias antes;
III) Deve ser apresentada a ficha de atendimento ao pedido feito em 15/05/2017, de 08 (oito) manilhas;
IV) Divergências nos relatórios, em especial ao de fls. 310 que menciona os dois pedidos finalizados, e as fls. 586 indica apenas como atendido o pedido de 13/02/2017, de 02 (duas) manilhas.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.2.4.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 583/585, Processo nº 26.808/2017. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 002/2015.

5.2.4.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam a Ficha de Inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda (FACA), indicando ser o produtor proprietário da área, além de informar que o "motivo das datas de pedido estarem divergente por erro de digitação no sistema, sendo assim verificamos erros e atualizamos, Ordem de Serviço (fls.763/771-A) e (fls.58/60-A – processo nº 36.888/2018).

Informam ainda que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*"

5.2.4.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando a Ficha de Inscrição Estadual Secretaria de Estado da Fazenda, fls. 772 e 53, de fato comprova-se que o produtor é o proprietário do terreno.

Ademais é apresentado Relatório Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*em analise, verifica-se que necessidade de instalação de manilha para passagem de animal, aguardando a disponibilidade e o cronograma para instalação*".

Insta destacar que as fls. 773 o secretário informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor".

Entretanto, não vislumbramos o enquadramento do produtor nos requisitos legais, seja pela ausência do relatório técnico comprovando a necessidade de doação e instalação de manilhas, seja na necessidade de decisão da Câmara Técnica do CMDRS sobre a aprovação de viabilidade quando a quantidade for superior a 10 manilhas.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Quanto ao indicativo de erro nas datas do pedido, evidenciou-se a correção da data (fls.775) e (64 – Processo nº 36.888/18), ENTRETANTO, restando demonstrado divergência entre as informações acostada as fls. 310, vez que no relatório apresenta-se a concessão de apenas 02 manilhas, em consonância do documento as fls. 586, ao passo que as fls.775/776, consta a execução dos dois pedidos iniciais, que totalizam 08 manilhas, em 15/02/2017 e 16/06/2017. Restando demonstrado a falha existente no sistema operacional da SEMDAP.

5.2.4.8 Conclusão:

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que não atendeu ao disposto no parágrafo único do artigo 2 da Resolução 002/2015.** (achado de auditoria).

5.2.4.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.3. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATA BURROS

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013, Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

A3 - BENEFICIÁRIO: FLAVIO PAES DA COSTA

5.3.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução 002/2015 e 004/2015, sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a concessão do benefício.

Desta forma, e mediante solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 08, em que consta o nome do produtor rural e a data de atendimento em 06/03/2017, denota-se que o produtor rural havia sido contemplado pelo com a doação e instalação de mata-burros, **ocorre que não consta nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.3.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.3.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.3.1.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela SEMDAP, em que não consta o nome do produtor rural no relatório anexo as fls. 312 (Volume II).

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Oportunamente as fls. 588, é apresentada informação detalhada quanto a doação e instalação de mata-burro ao Sr. FLAVIO PAES DA COSTA.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria, o produtor fez a "solicitação de mata-burros, mas não foi executado os serviços para este produtor em 2017", entretanto, não justificou o motivo pelo qual não foram atendidos a instalação de 02 mata-burros, se em decorrência do não enquadramento, ou pela impossibilidade de executar o serviço em virtude da falta do material ou outro fator impeditivo.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.3.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 588/590, Processo nº 26.808/2017, **em que consta não atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.3.1.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, indicam que o serviço "*No período da execução dos serviços houve divergência, mas resolvido, o produtor foi*

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

contemplado com a instalação dos mata-burros", anexando Ficha de Inscrição Estadual, em que se evidencia que o produtor e proprietário do terreno, e informação de que houve a obediência a ordem cronológica. (fls. 778/782-A) e 67/71-A – do Processo nº 36.888/2018).

Informam ainda que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*"

5.3.1.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando os relatórios de Ordem de serviço anexados as fls. 589 e os anexados as fls. 780/781 e 69/70 – Processo nº 36.888/2018, consta a descrição de observação constante as fls. 781 e 70, respectivamente, a saber: "*Em analise, foi verificado a necessidade do atendimento uma vez a evitar a fuga de animal e substituição ...*", entretanto, o mesmo número de pedido, as fls. 780 e 69, consta a descrição de forma diversa, " *em analise, foi verificado a necessidade de instalação de mata-burro, uma vez que existe a porteira e campista, aguardando a disponibilidade cronológica para instalação.*', ocorre que o único diferencial está nas datas informadas, que divergem de um relatório para outro, o que demostra que ou o documento foi realizado apenas para suprir a irregularidade existente, ou existe um procedimento interno quanto aos protocolos de requerimento de benefícios.

Todavia, sobre relatório emitido e inserido nos autos pairam a seguinte dúvida, por que não constava a informação anteriormente? E por que apenas quanto ao produtor em especifico, foi informado anteriormente que este não foi contemplado com o benefício, sendo que posteriormente foi informado que teria sido? Restou dúvidas quanto a integralidade dos relatórios emitidos e informados pela SEMDAP, vez que nesse caso especifico, ficou evidenciado a correção do fato.

Quanto as demonstrações da Ficha de Inscrição Cadastral do Estado, evidenciou-se que o produtor é proprietário do terreno.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*em analise, verifica-se que necessidade de instalação de mata-burro, uma vez que existe porteira e campista, aguardando a disponibilidade cronológica para instalação*".

Insta destacar que as fls. 778 o secretário informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor".

Entretanto, não vislumbramos o enquadramento do produtor nos requisitos legais, seja pela ausência do laudo técnico pela Câmara Técnica do CMDRS devidamente aprovado pelo CMDRS comprovando a necessidade de doação do benefício.

5.3.1.8 Conclusão:

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que não atendeu ao requisito constante no inciso II da Resolução 002/2015 e 004/20105 do CMDRS.** (achado de auditoria).

5.3.1.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A2 - BENEFICIÁRIO: HUDSON CARDOSO DA HORA

5.3.2.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução 002/2015 e 004/2015, sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a concessão do benefício.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299, para encaminhamento da documentação referente ao produtor rural, a fim de verificação dos requisitos legais, em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 09, vez que consta o nome do produtor rural e a data de atendimento em 06/06/2017, o que denota ter o Sr. HUDSON CARDOSO DA HORA sido comtemplado pelo com a doação e instalação de 02 (dois) mata-burros.

5.3.2.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.3.2.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.3.2.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela SEMDAP, consta o nome do produtor rural como sendo finalizado o serviço, fls. 312 (Volume II), e as fls. 592/597, é apresentada documentação sobre doação e instalação de 02 mata-burros ao produtor.

Vislumbramos que conforme demonstrou a SEMDAP, o produtor fez a solicitação por meio do Código 24456, justificando que o pedido de instalação dos mata-burros seria para "evitar a fuga de animal da propriedade" sendo atendido em 29/05/2017.

No entanto, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015 e 04/2015, a saber:

I) Ausência de Laudo Técnico de vistoria emitido por profissional da Câmara Técnica do CMDRS, homologado pelo CMDRS;

II) Se a quantidade de mata-burros distribuído e instalado na propriedade do Produtor Rural Beneficiário foi necessária;

III) Se foi obedecida a ordem cronológica conforme a data de apresentação do Requerimento, vez que conforme já analisado, o Produtor Rural FLAVIO PAES DA COSTA não foi beneficiado, cujo protocolo foi em 06/03/2017, anterior ao do Produtor HUDSON CARDOSO DA HORA, que foi datado de 06/06/2017;

IV) Por qual motivo a data do pedido e posterior a data da execução do serviço, conforme verifica-se as fls. 593, cujo pedido foi datado em 06/06/2017 e a execução ocorreu em 29/05/2017, 07 dias antes.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.3.2.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 594, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 002/2015 e Resolução do CMDRS nº 004/2015.

5.3.2.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, indicam inicialmente quanto a divergência de data entre o pedido e a execução, que " o motivo das datas de pedido estarem divergente por erro da digitação no sistema, sendo assim verificamos erros e atualizamos", anexando Ficha de Inscrição Estadual, em que se evidencia que o produtor e arrendatário do terreno, e Respondendo "Sim" quanto a quantidade de mata-burros distribuído e instalado na propriedade do Produtor Rural Beneficiário foi necessária e Se foi obedecida a ordem cronológica**.** (fls. 778/782-A) e 67/71-A – do Processo nº 36.888/2018).

Informam ainda que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*"

5.3.2.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando os relatórios de Ordem de serviço anexados as fls. 597 e os anexados as fls. 782 e 76 – Processo nº 36.888/2018, consta apenas a descrição de observação as fls. 782 e 76 – Processo nº 36.888/2018, a saber: "Em analise, foi verificado a necessidade do atendimento uma vez a evitar a fuga

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

de animal na propriedade", o que causa estranheza não constar tal informação no relatório as fls. 597, todavia, o que de fato restou evidenciado foi o de que a data corrigida pela SEMDAP é a de 29/06/2017.

Quanto as demonstrações da Ficha de Inscrição Cadastral do Estado, evidenciou-se que o produtor é proprietário do terreno.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*em analise, verifica-se que necessidade do atendimento, uma vez evitar a fuga de animal da propriedade"*.

Insta destacar que as fls. 787 o secretário informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor".

Quanto a constatação incialmente de não cumprimento da ordem cronológica, vez que outro produtor FLAVIO PAES DA COSTA havia feito a solicitação anterior a esta e não sido atendido, e este sim, após a correção na data do Produtor FLAVIO PAES DA COSTA, se extingue a suposta inobservância a exigência de respeito a **ordem cronológica conforme a data de apresentação do Requerimento.**

Entretanto, não vislumbramos o enquadramento do produtor nos requisitos legais, seja pela ausência do laudo técnico pela Câmara Técnica do CMDRS devidamente aprovado pelo CMDRS comprovando a necessidade de doação do benefício.

5.3.2.8 Conclusão:

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que não atendeu ao**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

requisito constante no inciso II da Resolução 002/2015 e 004/20105 do CMDRS. (achado de auditoria).

5.3.2.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A3 – BENEFICIÁRIO: JOSE CARLOS FRANÇA INACIO

5.3.3.1 Constatação: Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo para tal atender aos requisitos constantes na Resolução 002/2015 e 004/2015, sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a concessão do benefício.

O Beneficiário, na condição de produtor Rural, foi contemplado com a doação e instalação de 01 (um) mata-burros, conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 598/602 do Processo nº 26.808/2017, **entretanto verificou-se que não consta nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015** e Resolução CMDRS nº 004/2015 **para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.3.3.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.3.3.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.3.3.4 Evidência:

Foram anexados relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, que consta o nome do produtor rural como sendo finalizado o serviço, as fls. 312 (Volume II) e as fls. 598/602, é apresentada documentação sobre doação e instalação de 01 mata-burros ao Sr. JOSE CARLOS FRANÇA INACIO.

Vislumbramos que conforme demonstrou a SEMDAP, o produtor fez a solicitação por meio do Código 24455, justificando que o pedido de instalação dos mata-burros seria para "evitar a fuga de animal da propriedade" sendo atendido em 29/05/2017.

No entanto, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015 e 04/2015, a saber:

I) Ausência de Laudo Técnico de vistoria emitido por profissional da Câmara Técnica do CMDRS, homologado pelo CMDRS;

II) Por qual motivo a data do pedido e posterior a data da execução do serviço, conforme verifica-se as fls. 600, vez que o pedido foi datado em 06/06/2017 e a execução ocorreu em 29/05/2017, 07 dias antes;

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

III) Se foi obedecida a ordem cronológica conforme a data de apresentação do Requerimento, vez que conforme já analisado, o Produtor Rural FLAVIO PAES DA COSTA não foi beneficiado, cujo protocolo foi em 06/03/2017, anterior ao do Produtor, que foi datado de 06/06/2017.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.3.3.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 598/600, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/20103 e Resolução do CMDRS nº 002/2015 e Resolução do CMDRS nº 004/2015.

5.3.3.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, indicam inicialmente quanto a divergência de data entre o pedido e a execução, que " o motivo das datas de pedido estarem divergente por erro da digitação no sistema, sendo assim verificamos erros e atualizamos", anexando Ficha de Inscrição Estadual, em que se evidencia que o produtor e proprietário do terreno, e Respondendo "Sim" quanto a quantidade de mata-burros distribuído e instalado na propriedade do Produtor Rural Beneficiário foi necessária e se foi obedecida a ordem cronológica**.** (fls. 778/782-A) e 67/71-A – do Processo nº 36.888/2018).

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Insta destacar que as fls. 792 o secretário informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor".

5.3.3.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando os relatórios de Ordem de serviço anexados as fls. 599 e os anexados as fls. 792 e 81 – Processo nº 36.888/2018, consta apenas a descrição de observação as fls. 792 e 81 – Processo nº 36.888/2018, a saber: "Em analise, foi verificado a necessidade de substituição de um mata-burro já existente ou instalação de outro mata-burro anexo ao de cimento. Considerado que o produtor reclamou de fuga de animal", o que causa estranheza não constar tal descrição no relatório as fls. 599, todavia, o que de fato restou evidenciado foi o de que a data corrigida pela SEMDAP é a de 29/06/2017.

Quanto as demonstrações da Ficha de Inscrição Cadastral do Estado, evidenciou-se que o produtor é proprietário do terreno.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*em analise, verifica se a necessidade de substituição de um mata-burro já existente ou instalação de um outro mata burro anexo ao de cimento. Considerando que o produtor reclamou de fuga de animal*".

Quanto a constatação incialmente de não cumprimento da ordem cronológica, vez que outro produtor FLAVIO PAES DA COSTA havia feito a solicitação anterior a esta e não sido atendido, e este sim, após a correção na data do Produtor FLAVIO PAES DA COSTA, se extingue a suposta inobservância a exigência de respeito a **ordem cronológica conforme a data de apresentação do Requerimento.**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Entretanto, não vislumbramos o enquadramento do produtor nos requisitos legais, seja pela ausência do laudo técnico pela Câmara Técnica do CMDRS devidamente aprovado pelo CMDRS comprovando a necessidade de doação do benefício.

5.3.3.8 Conclusão

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que não atendeu ao requisito constante no inciso II da Resolução 002/2015 e 004/20105 do CMDRS.** (achado de auditoria).

5.3.3.8 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.4. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES E EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013, e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

A1 – BENEFICIÁRIO: ZENALDO SOUZA DOS SANTOS

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.4.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015 e 004/2015. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

Nesse sentido, e conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 06 e aos formulários de Ordem de serviço as fls. 238/241, em que consta o pedido do produtor rural quanto a extensão de rede trifásico, bifásico e a doação de poste padrão, respectivamente, **entretanto, não consta nos autos nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.4.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.4.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.4.1.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, entretanto não consta o nome do produtor rural no relatório anexo as fls. 316 (Volume II), e as fls. 603/605, é apresentada informação

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

detalhada quanto aos pedidos de extensão de rede trifásico, bifásico e a doação de poste padrão ao Sr. ZENALDO SOUZA DOS SANTOS.

Como tratam-se de três pedidos distintos, passaremos a descrever a análise realizada por esta Controladoria separadamente:

No que se refere ao pedido de extensão de rede trifásico, conforme ordem de serviço as fls. 84, pedido nº 25020, as fls. 603 é apresentado relatório emitido pela Secretaria informando que "*Houve a solicitação de Extensão de Rede Elétrica, mas não foi executado os serviços deste produtor em 2017, por que não cumpre as exigências da concessionária de Energia Elétrica*", e relatório de atendimento as fls. 605, em que consta o nome do produtor, entretanto, **com o pedido rejeitado**.

No que se refere ao pedido de extensão de rede bifásico, conforme ordem de serviço as fls. 85, pedido nº 24555, **não foi apresentado nenhuma resposta para o pedido**, apenas consta no relatório de ordem de serviço que ele não cumpre as exigências da concessionária de energia.

No que se refere ao pedido de doação de poste padrão, pedido nº 15070, as fls. 238, é mencionado na mesma folha que "*conforme Decreto Municipal 23/2015, ... o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, autoriza o atendimento ao pedido acima, em atendimento a Lei Municipal nº 1.100/2013*", registra-se que o pedido foi efetuado em 30/03/2016.

Vislumbramos que conforme demonstrou a SEMDAP, as fls. 314 (II VOLUME) informando, no que se refere a doação e Instalação de Postes que "*Houve solicitação de atendimento mas não foi executado o pedido no período 01/01/2017 até 31/12/2017*".

Restando então dúvidas a esta Controladoria se o pedido de doação de poste foi ou não atendido. Registrando ainda que compulsando as Atas de Reuniões do CMDRS, enviadas via e-mail a esta Controladoria Geral, verificou-se que o nome do produtor Sr.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

ZENALDO SOUZA DOS SANTOS, **NÃO** se encontra presente, dando a entender que o beneficiário não passou pelo critério de votação utilizado pelos conselheiros, para que o pedido do produtor possa ser aprovado e/ou negado, vez que, o Conselho é responsável por aprovar os pedidos de extensão de rede. Nesse sentido, restou, dúvidas quanto a concessão ou não do benefício ao produtor.

Além disso, caso tenha o produtor sido beneficiado com a doação e instalação de postes, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015 e 04/2015, a saber:
I) Inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda (FACA) na condição de proprietário, meeiro, parceiro, comodatário ou arrendatário, ou afim, juntamente com o talão do produtor,

II) Se o Produtor Rural Beneficiário possuir inscrição municipal;

III) a unidade produtiva a ser atendida possui imóvel habitacional;

IV) Se foi realizada visita com, no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede;

V) o requerimento de extensão de rede elétrica deste produtor rural foi submetido à aprovação do CMDRS,

VI) Se foi obedecida a ordem cronológica do pedido conforme a data de apresentação do Requerimento.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.4.1.5 Fonte da Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 314, 604/605, Processo nº 26.808/2017, **em que consta não atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.4.1.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, **indicam em síntese que todos os três pedidos não foram realizados**, especificando pedido a pedido, sendo que referente aos pedidos de extensão de rede e extensão de rede bifásico, a justificativa apresentada consiste no fato de que não depende apenas da SEMDAP, existe a dependência também do aval da Empresa Escelsa para a liberação dos serviços naquele local, já no que se refere ao pedido de doação de postes, consta informação de que o pedido foi efetuado no ano de 2016, porém não foi atendido, e também não foi atendido no ano de 2017, anexando a Ficha de Inscrição Estadual e apenas o pedido de extensão do rede trifásico. (fls. 794/796) e (83/85– do Processo nº 36.888/2018).

5.4.1.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que, analisando os relatórios de Ordem de serviço anexados as fls. 84, 85 e 238, e apenas o pedido da extensão de rede trifásico as fls. 604 e 85– Processo nº 36.888/2018, constava dentre estes apenas a informação inicial de atendimento ao pedido de doação de postes, fls. 238, o que trouxe estranheza, vez que nos moldes da Lei e da Resolução, tal pedido somente poderia ser atendido após crivo do

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Conselho, o que não ocorreu, vez que foram analisadas todas as Atas apresentadas e nelas não consta o nome do produtor para o benefício da requerido.

Assim, as fls 794 e 83 do Processo nº 36.888/2018, "*consta a informação de que o poste não o pedido foi efetuado no ano de 2016*".

Do que se percebe com essa informação, é que o poste foi solicitado em 2016, porém não foi atendido, e também não foi atendido no ano de 2017. Diante dos fatos, ou temos que os relatórios emitidos pela SEMDAP no que se refere ao controle dos benefícios não correspondem à realidade, necessitando de correções imediatas, vez que refletem as ações da Secretaria no que tange a concessão dos benefícios.

5.4.1.8 Conclusão

Isto posto, diante as alegações apresentadas e após as constatações evidenciada, mantemos **a INCONFORMIDADE identificada neste item,** quanto a inconsistência de informações emitidas pela Secretaria, vez que informa que o pedido foi atendido, outra informa que não (achado de auditoria).

5.4.1.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

A2 - BENEFICIÁRIO: IRANY CARDOSO FILHO

5.4.2.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015 e 004/2015. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

Assim, e conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299, para encaminhamento da documentação referente ao produtor rural, a fim de verificação dos requisitos legais, em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 06, vez que consta o nome do produtor rural e a data de atendimento em 13/06/2017, o que denota ter sido o produtor comtemplado pelo com o serviço de extensão de rede com transformador.

5.4.2.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.4.2.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.4.2.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 316 em que consta no nome do produtor sendo beneficiado com extensão de rede trifásico, serviço diverso do solicitado.

Oportunamente as fls. 603, a Secretaria informou que "*houve a solicitação de extensão de rede elétrica, **mas não foi executado os serviços deste produtor em 2017***", informação divergente do relatório constante as fls. 316, conforme já mencionado.

Além disso, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário cumpriu os critérios estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015 e 04/2015, considerando que tenha sido comtemplado com o benefício, a saber:

I) Inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda (FACA) na condição de proprietário, meeiro, parceiro, comodatário ou arrendatário, ou afim, juntamente com o talão do produtor,

II) Se o Produtor Rural Beneficiário possuir inscrição municipal;

III) a unidade produtiva a ser atendida possui imóvel habitacional;

IV) Se foi realizada visita com, no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede;

V) o requerimento de extensão de rede elétrica deste produtor rural foi submetido à aprovação do CMDRS,

VI) Se foi obedecida a ordem cronológica do pedido conforme a data de apresentação do Requerimento.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.4.2.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 594, Processo nº 26.808/2017. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 002/2015 e Resolução do CMDRS nº 004/2015.

5.4.2.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam as fls. 798 e 87 – processo nº 36.888/2018, preliminarmente informa a Secretaria que "*no período de execução dos serviços houve divergência, mas resolvido, o produtor foi contemplado com instalação de extensão de rede elétrica*".

Posteriormente, em relação das exigências contidas em norma legal, foram anexados os seguintes documentos e informações: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual, apontando o produtor como proprietário do terreno, e a informação SIM, Para os seguintes questionamento: o Produtor Rural Beneficiário possui inscrição municipal; que na área existe imóvel habitacional; de que foi realizada a visita de, no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede; que o pedido foi submetido à aprovação do CMDRS, e que foi obedecida a ordem cronológica do pedido. (fls. 798/800-A) e (87/85-A – processo nº 36.888/18).

Informam ainda que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*"

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.4.2.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Inicialmente, verifica-se que constava as fls. 603, informação de que o produtor não havia sido beneficiado com a concessão do programa, entretanto, em alegações de defesa, restou demonstrado que o produtor foi beneficiado com a extensão de Rede Trifásico, (fls. 798 e 87- processo nº 36.888/18) sendo totalmente divergente as informações.

Pois bem, frente a constatação de que o beneficiário foi comtemplado com o benefício, restou analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como proprietário do terreno. Quanto a exigência de inscrição municipal, a SEMDAP apenas informa que o produtor possui, **não indicando o número de inscrição municipal do produtor**.

Quanto ao requisito de que na área deve possui imóvel habitacional, consta apenas a informação, não fazendo constar nos autos relatório comprobatório, com imagens do imóvel habitacional.

Quanto a exigência de visita de no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede, somente constam nos autos informação, sem que fosse apresentado qualquer documento comprobatório de tal visita.

Ademais, quanto a exigência de que requerimento de extensão de rede elétrica deste produtor rural foi submetido à aprovação do CMDRS, esta Controladoria, cuidou de diligenciar em todas as Atas anexadas no processo e não identificamos que o produtor tenha sido submetido ao crivo do Conselho para que pudesse ter sido contemplado com o benefício.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona apenas que "*informo que a unidade produtiva a ser atendida, possui imóvel habitacional, e a mesma foi tendida conforme necessidade e solicitação do produtor"*.

5.4.2.8 Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que a restou comprovado que a concessão do benefício ao produtor NÃO atendeu aos requisitos em lei, em especial ao §§ 1º, 5º e 6º da RESOLUÇÃO CMDRS 02/2015.** (achado de auditoria).

5.4.2.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A3 - BENEFICIÁRIO: CARLOS LUCIO GOMES

5.4.3.1 Constatação: Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015 e 004/2015. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca encaminhou a documentação referente ao produtor rural as fls. 607/612, a fim de verificação dos requisitos legais, para concessão do serviço de extensão de rede Trifásica.

5.4.3.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.4.3.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.4.3.4 Evidência:

Nas informações constantes as fls. 316 (volume II) consta no nome do produtor sendo beneficiado com extensão de rede trifásico. Oportunamente as fls. 607, a Secretaria informou que houve o atendimento ao solicitado, anexando relatórios.

Ocorre que analisando a Ata do CMDRS de 04/05/2017 as fls. 222/223, verificou que foi objeto de análise e aprovação do Conselho a concessão do benefício, entretanto, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015 e 04/2015, a saber:

I) Possuir inscrição municipal;

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

II) Quantos imóveis habitacional a unidade produtiva possui;

III) Realização de visita com, no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede;

VI) Se foi obedecida a ordem cronológica do pedido.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

Ademais, as fls. 612, é observado em Laudo Técnico, que o produtor foi contemplado com a instalação de extensão de rede monofásica, em contrário ao que se constata nos relatórios anexados pela Secretaria.

5.4.3.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 594, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 002/2015 e Resolução do CMDRS nº 004/2015.

5.4.3.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam as fls. 798 e 87 –

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

processo nº 36.888/2018, preliminarmente informa a Secretaria que "*foi feito pedido de rede trifásico, mas rede que passa no local monofásica*".

Posteriormente, em relação das exigências contidas em norma legal, foram anexados os seguintes documentos e informações: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual, apontando o produtor como proprietário do terreno; e informações de que o Produtor Rural Beneficiário possui inscrição municipal; que na área existe imóvel habitacional, de que foi realizada a visita de no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede, **sem que conste relatório em apenso**; que o pedido foi **submetido à aprovação do CMDRS,** e que foi obedecida a ordem cronológica do pedido. (fls. 803/804-A) e (92/93-A – processo nº 36.888/18).

Informam ainda que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*", e informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor".

5.4.3.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Inicialmente, verifica-se que o pedido foi feito para rede trifásico, mas em informação prestada em alegações de defesa, a SEMDAP informou que no local "passa" a rede monofásica, entendendo esta Controladoria, que foi realizado o enquadramento do pedido, para atender as condições da região, vez que, "*a rede principal que passa naquela localidade é rede monofásica*" (fls. 804 e 93)

Pois bem, frente a constatação de que o beneficiário foi contemplado com o benefício, restou analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como proprietário do terreno. Quanto a exigência de

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

inscrição municipal, a SEMDAP apenas informa que o produtor possui, **não indicando o número de inscrição municipal do produtor**.

Quanto ao requisito de que na área deve possui imóvel habitacional, consta apenas a informação de constar apenas 1(um) imóvel, entretanto, não consta nos autos relatório comprobatório, com imagens do imóvel habitacional mencionado.

Quanto a exigência de visita de no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede, somente constam nos autos informação, sem que fosse apresentado qualquer documento comprobatório de tal visita.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*o produtor foi atendido por rede monofásica, devido a rede principal que passa naquela localidade e rede monofásica"*.

5.4.3.8 Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que a restou comprovado que a concessão do benefício ao produtor NÃO atendeu aos requisitos em lei, em especial ao §§ 1º e 5º da RESOLUÇÃO CMDRS 02/2015.** (achado de auditoria).

5.4.3.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A4 - BENEFICIÁRIO: GERALDO ALVES DA SILVA

5.4.4.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2015 e 004/2015. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca encaminhou a documentação referente ao produtor rural as fls. 613/218, a fim de verificação dos requisitos legais, para concessão do serviço de extensão de rede Trifásica.

5.4.4.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.4.4.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.

5.4.4.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Nas informações constantes as fls. 316 (volume II) consta no nome do produtor sendo beneficiado com extensão de rede trifásico, oportunamente as fls. 613, a Secretaria informou que houve o atendimento ao solicitado, anexando relatórios.

Ocorre que analisando a Ata do CMDRS de 04/05/2017 as fls. 225, verificou que foi objeto de análise e aprovação do Conselho a concessão do benefício, entretanto, não vislumbramos na documentação apresentada a comprovação de que o Beneficiário tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMDRS 02/2015 e 04/2015, a saber:

I) Possuir inscrição municipal;

II) Quantos imóveis habitacional a unidade produtiva possui;

III) Realização de visita com, no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede;

VI) Se foi obedecida a ordem cronológica do pedido.

Ademais, as fls. 618, é observado em Laudo Técnico, que o produtor foi contemplado com a instalação de extensão de rede monofásica, em contrário ao que se constata nos relatórios anexados pela Secretaria.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.4.4.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 594, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

ao serviço. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 003/201.

5.4.4.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam as fls. 806 e 95 – processo nº 36.888/2018, preliminarmente informa a Secretaria que "foi feito pedido de rede trifásico, mas rede que passa no local monofásica".

Posteriormente, em relação das exigências contidas em norma legal, foram anexados os seguintes documentos e informações: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual, apontando o produtor como proprietário do terreno; e informações de que o Produtor Rural Beneficiário possui inscrição municipal; que na área existe imóvel habitacional, de que foi realizada a visita do com, no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede, **sem que conste relatório em apenso**; que o pedido foi **submetido à aprovação do CMDRS,** e que foi obedecida a ordem cronológica do pedido. (fls. 806/808-A) e (95/97-A – processo nº 36.888/18).

Insta destacar que as fls. 805 o Secretário informa que "segue as documentações completa para comprovação do benefício concedido pelo produtor" e que "*segue Relatório Técnico da necessidade do produtor*".

5.4.4.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Inicialmente, verifica-se que o pedido foi feito para rede trifásico, mas em informação prestada em alegações de defesa, a SEMDAP informou que no local "passa" a rede

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

monofásica, entendendo esta Controladoria, que foi realizado o enquadramento do pedido, para atender as condições da região, vez que, "a rede principal que passa naquela localidade é rede monofásica" (fls. 806 e 95)

Pois bem, frente a constatação de que o beneficiário foi contemplado com o benefício, restou analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 002/2015 e Resolução CMDRS nº 004/2015.
Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como proprietário do terreno. Quanto a exigência de inscrição municipal, a SEMDAP apenas informa que o produtor possui, **não indicando o número de inscrição municipal do produtor**.

Quanto ao requisito de que na área deve possui imóvel habitacional, consta apenas a informação de que consta 1 imóvel, não fazendo constar nos autos relatório comprobatório, com imagens do imóvel habitacional.

Quanto a exigência de visita de no mínimo 03 Conselheiros do CMDRS, para analisar viabilidade da real necessidade da extensão da rede, somente constam nos autos informação, sem que fosse apresentado qualquer documento comprobatório de tal visita.

Ademais quanto a informação de que segue relatório técnico, após a não visualização dos mesmo nos autos, realizamos diligências junto SEMDAP, a fim de identificar o por que não constava o referido relatório, sendo informado pelo Secretário que quando mencionou relatório, se referiu a descrição constante no "relatório da ordem de serviço", que menciona que "*O produtor foi atendido por rede monofásica, devido a rede principal que passa naquela localidade é rede monofásica"*.

5.4.4.8 Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que a restou comprovado que a concessão do benefício ao produtor NÃO atendeu aos**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

requisitos em lei, em especial ao §§ 1º e 5º da RESOLUÇÃO CMDRS 02/2015. (achado de auditoria).

5.4.4.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS.

5.5. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO FARELADA

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013, e Resolução CMDRS nº 003/2015.

A1 - BENEFICIÁRIO: MAURÍCIO ELIAS BERNARDES

5.5.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 003/2015. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar às fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 90/114 e aos documentos as fls. 242/243, consta o pedido do produtor rural quanto a concessão de ração farelada, **entretanto verificou-se que não consta nos autos nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 003/2015 para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.5.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.5.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 003/2015.

5.5.1.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 318/413 que relacionam os beneficiários da Ração Farelada de JANEIRO de 2017 a DEZEMBRO de 2017, constando o nome do produtor rural em todas os relatórios (Volume II). Oportunamente as fls. 619/632, é apresentada informação detalhada quanto ao fornecimento da ração farelada ao Sr**.** MAURÍCIO ELIAS BERNARDES.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o fornecimento da ração farelada, entretanto, não restou comprovado o atendimento aos seguintes requisitos:

I) Estar vinculado à uma Cooperativa ou Empresa legalmente constituída;

II) Se o produtor se enquadra ou não na categoria de agricultor familiar;

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

III) Caso o produtor não se enquadre na categoria de agricultor familiar, deveria apresentar comprovante de vínculo empregatício com seus funcionários através de cópia de CTPS;

IV) Boletim mensal de Fornecimento de Leite ou Nota Fiscal de Compra e Venda;

V) Comprovação da quantidade média de leite;

VI) Comprovante de recebimento assinado pelo beneficiário;

VII) Se foi obedecida a ordem cronológica do pedido.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.5.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 314, 604/605, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 003/2015.

5.5.1.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: Ficha de Inscrição perante a Fazenda

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Estadual, apontando o produtor como arrendatário do terreno; Termo de Visita Técnica/Vistoria realizado pelo CMDRS; Ficha Sanitária Propriedade Rural-Resumida; Extrato de Conta Corrente do Cooperado; Recibo de recebimento assinado pelo beneficiário e informação de que o Produtor Rural Beneficiário é vinculado a Cooperativa de laticínios Selita, que NÃO se enquadra na categoria de agricultura familiar, sendo que possui funcionário, e que foi obedecida a ordem cronológica dos pedidos. (fls. 809/817) e (99/108 - processo 36.888/18).

5.5.1.7Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi comtemplado com o benefício, restando analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 003/2015.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como arrendatário do terreno. Quanto a exigência de vinculado a Cooperativa de laticínios Selita, restou demonstrado pelo Extrato de Conta Corrente do Cooperado (fls. 815 e 104 – processo 36.888/18).

Quanto ao requisito de enquadramento como categoria de agricultor familiar, sendo respondido que **NÃO**, pela Secretaria e pelo Conselho, **restando necessário então a comprovação de vínculo empregatício através de cópia de CTPS, o que não consta nas razões de alegações de defesa**.

Quanto a exigência Boletim mensal de Fornecimento de Leite, tal exigência foi comprovada através de Extrato de Conta Corrente do Cooperado, além de restar demonstrado quantidade média de leite através de Termo de Visita Técnica emitido pelo CMDRS. Quanto ao comprovante de recebimento do benefício este foi anexado nas alegações de defesa.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.5.1.8 Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que a restou comprovado que a concessão do benefício ao produtor NÃO atendeu aos requisitos em lei, em especial ao inciso III do artigo 1º da Resolução CMDRS 003/2015.** (achado de auditoria).

5.5.1.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.6. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: UTILIZAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

5.6.1 – Prestação de Serviços de Trator Agrícola (com grade)

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013, e Resolução CMDRS nº 006/2015.

A1 - BENEFICIÁRIO: RODRIGO SIMONATO SOARES

5.6.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 006/2015. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 40/66 e aos documentos as fls. 247/254, consta pedido do produtor rural para concessão de serviço de Trator Agrícola (com grade), **entretanto verificou-se que não consta nos autos nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 006/2015 para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.6.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.6.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 006/2015.

5.6.1.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 428/439 que relacionam os beneficiários do serviço de Trator Agrícola (com grade), constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 634/636, é apresentada informação detalhada quanto ao serviço de Trator Agrícola (com grade) ao Sr. RODRIGO SIMONATO SOARES.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o serviço de Trator Agrícola (com grade), entretanto, não restou comprovado o atendimento aos seguintes requisitos:

I) Qual a quantidade de horas/máquina do trator agrícola foi disponibilizado ao Produtor Rural Beneficiário, vez que as fls. 40/66 e 249/250 e 253, demonstram que o produtor requereu em 08/03/2017, 15 horas; em 09/05/2017, 15 horas e em 13/06/2017, 16 horas, e as fls. 635, só e comprovado pela Secretaria a execução de um serviço, o requerido em 13/06/2017, que foi atendido em 20/06/2017, ao passo que as fls. 430/433 indicam que os três pedidos foram finalizados, estando, portanto, os relatórios se contraponto, o que necessita ser melhor esclarecido pela Secretaria.

II) Não foi informado se o Produtor Rural Beneficiário utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem;

V) Não ficou claro se o pedido é o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola, em não sendo o primeiro preparo de solo, não foi apresentado o relatório de Vistoria realizados pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI) Não foi informado se foi obedecida a ordem cronológica dos pedidos, tanto para o pedido inicial quantos aos subsequentes.

Registra-se ainda que, os documentos para requerimentos de concessão do benefício não estão assinados, sendo imprescindível que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável, bem como deve-se fazer menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.6.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 428/439 e 634/636, Processo nº 26.808/2017, **em que consta**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

o atendimento ao serviço. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 003/2015.

5.6.1.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam que, quanto aos pedidos "*verificou no setor de atendimento que houve os três pedidos feitos pelo produtor e finalizado*".

Além desta informação, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como proprietário do terreno.

Quanto a quantidade de horas/máquina do trator agrícola que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 46 horas ao total. Foi informado que o Produtor Rural Beneficiário NÃO utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, além da indicação de que foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo, e que foi obedecida a ordem cronológica. (fls. 817/822) e (106/11 processo nº 36.888/18).

5.6.1.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Inicialmente, verifica-se que os relatórios da SEMDAP **estão inconsistentes, e carecem de adaptação**, vez que inicialmente é informado apenas o atendimento a um único pedido, **o requerido em 13/06/2017,** entretanto, em manifestação da SEMDAP e do Conselho (fls. 818 e 107- Processo nº 36.888/18), informam que "*verificou no setor de atendimento que houve os três pedidos feitos pelo produtor e finalizado*" (grifo nosso)

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, restando analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 006/2015.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como arrendatário do terreno.

Quanto a quantidade de horas/máquina do trator agrícola que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 46 horas ao total, sendo os serviços realizados nas seguintes datas: pedido de 15 horas feito em 08/03/2017, atendido em 09/03/2017; pedido feito em 09/05/2017 de 15 horas, atendido em 11/05/2017 e pedido feito em 13/06/2017, atendido em 20/06/2017.

Ademais, foi informado que o Produtor Rural Beneficiário NÃO utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, e por fim consta a indicação de que foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo, bem como foi obedecida a ordem cronológica

5.6.1.8 Conclusão

Isto posto, **elencamos a CONFORMIDADE identificada neste item, em razão da inconsistência das informações constantes em relatórios.** (achado de auditoria).

5.6.1.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.6.2 – Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013.

A2 - BENEFICIÁRIO: WALLACE VIANA BAHIENSE

5.6.2.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, entretanto, não encontramos amparo legal para a realização de tais serviços, já que analisando a Resolução CMDRS nº 006/2015, tal norma é aplicada apenas ao atendimento aos produtores rurais no preparo do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 14/19 e aos documentos as fls. 245/246, consta pedido do produtor rural quanto a concessão de Serviços de Escavadeira Hidráulica, **entretanto verificou-se que não consta nos autos norma que regulamente a matéria**.

5.6.2.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.6.2.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.6.2.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 545/549 que relacionam os beneficiários do Serviços de Escavadeira Hidráulica, constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 637/640, é apresentada informação detalhada quanto ao Serviço de Escavadeira Hidráulica ao Sr. WALLACE VIANA BAHIENSE.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o Serviço de Escavadeira Hidráulica, entretanto, não é possível a verificação do atendimento aos seguintes requisitos legais, vez que estes ainda não estão instituídos por norma.

5.6.2.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 545/549 e 637/640, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.6.2.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica o produtor como proprietário do terreno; a informação de que o Produtor Rural **NÃO** utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem e informado que o serviço **NÃO** foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola e que foi obedecida a ordem cronológica, anexando também ordem de serviço, indicando data da execução que ocorreu em

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

20/01/2017 e quantidade de horas solicitada, sendo de 16 horas. (fls. 824/826) e (117/121 - processo nº 36.888/18).

5.6.2.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Diante das alegações apresentadas, mesmo sendo anexada documentação referente ao produtor, e demais relatórios, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise da concessão do serviço.

Mesmo assim, esta Controladoria realizou a análise da documentação apresentada, e sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando como proprietário da Propriedade, atendendo as exigências de lei.

E analisando a quantidade de horas/máquina de Serviços de Escavadeira Hidráulica que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 16 horas, sendo o serviço solicitado na data de 10/04/2017 e realizado na data de 07/07/2017.

5.6.2.8 Conclusão

Isto posto, **elencamos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que NÃO existe norma legal que estabeleça regras para a concessão do serviço aos produtores rurais.** (achado de auditoria).

5.6.2.9 Responsável (eis):

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.6.3 – Prestação de Serviços de Retro Escavadeira

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013.

A1 - BENEFICIÁRIO: VANDER MACHADO FERREIRA

5.6.3.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, entretanto, não encontramos amparo legal para a realização de tais serviços, já que analisando a Resolução CMDRS nº 006/2015, tal norma é aplicada apenas ao atendimento aos produtores rurais no preparo do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 27 e aos documentos as fls. 255/257, constando o pedido do produtor rural quanto a concessão de Serviço de Retro Escavadeira, **entretanto verificou-se que não consta nos autos norma que regulamente a matéria**.

5.6.3.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.6.3.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.6.3.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 555/561 que relacionam os beneficiários do Serviço de Retro Escavadeira, constando o nome do produtor rural (Volume II), e as fls. 641/642, é apresentada apenas a ficha de ordem do serviço de Escavadeira Hidráulica ao Sr. VANDER MACHADO FERREIRA e o relatório de atendimento indicando ter sido executado em 20/01/2017.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o Serviço de Retro Escavadeira, entretanto, não é possível a verificação do atendimento aos seguintes requisitos legais, vez que estes ainda não estão instituídos por norma.

Oportunamente, foi apresentado a documentação do Sr. JAIR MATIAS FERREIRA, e as fls. 257 e 259, 644 e 646 apresentado Ficha Auxiliar de Sócios, indicando o Sr. VANDER MACHADO FERREIRA, entretanto em tais fichas não existe o registro ou qualquer indicação do produtor atuar junto ao Município de Presidente Kennedy, pois toda a documentação referente ao produtor beneficiário consta do município de Marataízes.

5.6.3.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 255/257 e 641/642, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.6.3.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica como condômino o Sr. JAIR MATIAS FERREIRA, informando que a propriedade é sediada em Criador, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ficha Auxiliar de Sócio, em que consta o nome do produtor VANDER MACHADO FERREIRA.

Apresenta ainda, informação de que o Produtor Rural **NÃO** utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, além de informar que o serviço **NÃO** foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola, **em não sendo o primeiro preparo de solo, não foi apresentado o relatório de Vistoria realizados pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura** e que foi obedecida a ordem cronológica, anexando também ordem de serviço, indicando data da execução que ocorreu em 07/07/2017 e quantidade de horas solicitada, sendo de 30 horas. (fls. 823/826) e (112/15 processo nº 36.888/18).

5.6.3.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Diante das alegações apresentadas, mesmo sendo anexada documentação referente ao produtor, e demais relatórios, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Ocorre que, analisando a documentação, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica como condômino o Sr. JAIR MATIAS FERREIRA, informando que a propriedade é sediada em Criador, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ficha Auxiliar de Sócio, em que consta o nome do produtor VANDER MACHADO FERREIRA, ocorre que os dados constantes no cadastro do SINTEGRA, informam que o produtor é residente no Município de Marataízes, entretanto, restou demonstrado que ele exerce suas atividades de agricultura ou pecuária no meio rural sediado nos perímetros do território do Município de Presidente Kennedy, fomentando assim, a produção e a comercialização dos produtos agropecuários no Município.

Quanto a quantidade de horas/máquina do serviço que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 16 horas, sendo o serviço solicitado na data de 18/01/2017 e realizado na data de 20/01//2017.

Entretanto, não existe Resolução no CMDRS que elenque os requisitos legais para que o produtor se enquadre como beneficiário do programa.

5.6.3.8 Conclusão:

Isto posto, **elencamos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que NÃO existe norma legal que estabeleça regras para a concessão do serviço aos produtores rurais.** (achado de auditoria).

5.6.3.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS.

5.6.4 – Prestação de Serviços de Pá Carregadeira

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013.

A1 - BENEFICIÁRIO: JOSE AUGUSTO GALITO

5.6.4.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, entretanto, não encontramos amparo legal para a realização de tais serviços, já que analisando a Resolução CMDRS nº 006/2015, tal norma é aplicada apenas ao atendimento aos produtores rurais no preparo do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 24 e aos documentos as fls. 262/265, constando o pedido do produtor rural quanto a concessão de Serviço de Pá Carregadeira, **entretanto verificou-se que não consta nos autos norma que regulamente a matéria**.

5.6.4.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.6.4.3 Critério:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.6.4.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 551/553 que relacionam os beneficiários do Serviço de Pá Carregadeira, constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 647/650, é apresentada documentação inerente ao serviço de Pá Carregadeira prestado ao Sr. JOSE AUGUSTO GALITO, entretanto, no relatório de Atendimentos não está indicado a data de execução do serviço.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o Serviço de Pá Carregadeira, entretanto, não é possível a verificação do atendimento aos seguintes requisitos legais, vez que estes ainda não estão instituídos por norma.

5.6.4.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 551/553 e 647/650, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.6.4.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Estadual apresentada, indica como condômino, informando que a propriedade é sediada em Monte Belo, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ordem de Serviço.

Apresenta ainda, informação de que o Produtor Rural **NÃO** utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, além de informar que o serviço **NÃO** foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola e que foi obedecida a ordem cronológica, anexando também ordem de serviço, indicando data da execução que ocorreu em 08/05/2017 e quantidade de horas solicitada, sendo de 10 horas. (fls. 826) e (122/125 processo nº 36.888/18).

5.6.4.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Diante das alegações apresentadas, mesmo sendo anexada documentação referente ao produtor, e demais relatórios, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Mesmo assim, esta Controladoria realizou a análise da documentação apresentada, e sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando como condômino da Propriedade, atendendo as exigências de lei.

Quanto a quantidade de horas/máquina do serviço que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 10 horas, sendo o serviço solicitado na data de 08/05/2017 e realizado na data de 13/06/2017.

5.6.4.8 Conclusão

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Isto posto, **elencamos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que NÃO existe norma legal que estabeleça regras para a concessão do serviço aos produtores rurais.** (achado de auditoria).

5.6.4.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A2 - BENEFICIÁRIO: VILSON PORTO FRICKS

5.6.4.9 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, entretanto, não encontramos amparo legal para a realização de tais serviços, já que analisando a Resolução CMDRS nº 006/2015, tal norma é aplicada apenas ao atendimento aos produtores rurais no preparo do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 26, constando o pedido do produtor rural quanto a concessão de Serviço de Pá Carregadeira, **entretanto verificou-se que não consta nos autos norma que regulamente a matéria**.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.6.4.10 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.6.4.11 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.6.4.12 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 551/554 que relacionam os beneficiários do Serviço de Pá Carregadeira, constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 651/654, é apresentada documentação inerente ao serviço de Pá Carregadeira prestado ao Sr**.** VILSON PORTO FRICKS, constando a data da execução em 2510/2017.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o Serviço de Pá Carregadeira, entretanto, não é possível a verificação do atendimento aos seguintes requisitos legais, vez que estes ainda não estão instituídos por norma.

5.6.4.13 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 551/553 e 647/650, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.6.4.14 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica como proprietário, informando que a propriedade é sediada em Monte Belo, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ordem de Serviço.

Apresenta ainda, informação de que o Produtor Rural **NÃO** utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, além de informar que o serviço **NÃO** foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola e que foi obedecida a ordem cronológica, anexando também ordem de serviço, indicando data da execução que ocorreu em 25/10/2017 e quantidade de horas solicitada, sendo de 15 horas. (fls. 828/830) e (128/130 processo nº 36.888/18).

5.6.4.15 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Diante das alegações apresentadas, mesmo sendo anexada documentação referente ao produtor, e demais relatórios, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Mesmo assim, esta Controladoria realizou a análise da documentação apresentada, e sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando como proprietário da Propriedade, atendendo as exigências de lei.

Quanto a quantidade de horas/máquina do serviço que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 15 horas, sendo o serviço solicitado na data de 20/10/2017 e realizado na data de 25/10/2017.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.6.4.16 Conclusão:

Isto posto, **elencamos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que NÃO existe norma legal que estabeleça regras para a concessão do serviço aos produtores rurais.** (achado de auditoria).

5.6.4.17 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.6.5 – Prestação de Serviços de Moto Niveladora

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013

A1 - BENEFICIÁRIO: ALTOESI ROSA

5.6.5.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, entretanto, não encontramos amparo legal para a realização de tais serviços, já que analisando a Resolução CMDRS nº

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

006/2015, tal norma é aplicada apenas ao atendimento aos produtores rurais no preparo do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 20 e aos documentos as fls. 265/267, constando o pedido do produtor rural quanto a concessão de Serviço de Moto Niveladora, **entretanto verificou-se que não consta nos autos norma que regulamente a matéria**.

5.6.5.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.6.5.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.6.5.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 550/550-B que relacionam os beneficiários do Serviço de Moto Niveladora, constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 655/658, é apresentada documentação inerente ao serviço de Pá Carregadeira prestado ao Sr. ALTOESI ROSA, sendo indicado que o serviço foi realizado em **24/03/2017**.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o Serviço de Moto Niveladora, entretanto, não é possível a verificação do atendimento aos seguintes requisitos legais, vez que estes ainda não estão instituídos por norma.

5.6.5.5 Fonte da Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 550/550-B e 655/658, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.6.5.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica como condômino, informando que a propriedade é sediada em Rio Preto, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ordem de Serviço.

Apresenta ainda, informação de que o Produtor Rural **NÃO** utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, além de informar que o serviço **NÃO** foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola e que foi obedecida a ordem cronológica, anexando também ordem de serviço, indicando data da execução que ocorreu em 24/03/2017 e quantidade de horas solicitada, sendo de 3 horas. (fls. 832/834) e (132134 processo nº 36.888/18).

5.6.5.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Diante das alegações apresentadas, mesmo sendo anexada documentação referente ao produtor, e demais relatórios, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Mesmo assim, esta Controladoria realizou a análise da documentação apresentada, e sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando como condômino da Propriedade, atendendo as exigências de lei.

Quanto a quantidade de horas/máquina do serviço que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 03 horas, sendo o serviço solicitado na data de 23/03/2017 e realizado na data de 24/03/2017.

5.6.5.8 Conclusão

Isto posto, **elencamos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que NÃO existe norma legal que estabeleça regras para a concessão do serviço aos produtores rurais.** (achado de auditoria).

5.6.5.8 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

A2 - BENEFICIÁRIO: ROMÁRIO VIANA BAIENSE

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.6.5.9 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, entretanto, não encontramos amparo legal para a realização de tais serviços, já que analisando a Resolução CMDRS nº 006/2015, tal norma é aplicada apenas ao atendimento aos produtores rurais no preparo do solo com a utilização de tratores e implementos agrícolas.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 20/22 constando o pedido do produtor rural quanto a concessão de Serviço de Moto Niveladora, **entretanto verificou-se que não consta nos autos norma que regulamente a matéria**.

5.6.5.10 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.6.5.11 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.6.5.12 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 550/550-B que relacionam os beneficiários do Serviço de Moto Niveladora, constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 659/661, é apresentada documentação inerente ao serviço de Pá Carregadeira prestado ao Sr**.** ROMÁRIO VIANA BAIENSE, sendo indicado que o serviço foi realizado em **23/08/2017**.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com o Serviço de Moto Niveladora, entretanto, não é possível a verificação do atendimento aos seguintes requisitos legais, vez que estes ainda não estão instituídos por norma.

5.6.5.13 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 550/550-B e 659/661, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.6.5.14 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica como condômino, informando que a propriedade é sediada em sitio Marobá, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ordem de Serviço.

Apresenta ainda, informação de que o Produtor Rural **NÃO** utilizou a mecanização agrícola para confecção de silagem, além de informar que o serviço **NÃO** foi o primeiro preparo de solo na mesma área de cultivo que utilizou os serviços de trator agrícola e que foi obedecida a ordem cronológica, anexando também ordem de serviço, indicando data da execução que ocorreu em 23/03/2017 e quantidade de horas solicitada, sendo de 30 horas. (fls. 835/838) e (135/138 processo nº 36.888/18).

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.6.5.15 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Diante das alegações apresentadas, mesmo sendo anexada documentação referente ao produtor, e demais relatórios, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, todavia, não existe norma legal que permita a análise do serviço.

Mesmo assim, esta Controladoria realizou a análise da documentação apresentada, e sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando como Comodatário da Propriedade, atendendo as exigências de lei.

Quanto a quantidade de horas/máquina do serviço que foi disponibilizado ao Produtor, evidencia-se que foram 30 horas, sendo o serviço solicitado na data de 22/08/2017 e realizado na data de 23/082017.

5.6.5.16 Conclusão

Isto posto, **elencamos a INCONFORMIDADE identificada neste item, vez que NÃO existe norma legal que estabeleça regras para a concessão do serviço aos produtores rurais.** (Achado de auditoria).

5.6.5.17 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.7. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013.

A1 - BENEFICIÁRIO: JOSE MARIO DA COSTA RAMOS

5.7.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, dentre eles a prestação de serviços veterinários, ocorre que, **não encontramos amparo legal para realização de tais serviços**, já que analisamos todas as Resoluções do CMDRS e normas, não foi encontrado regulamentação quanto aos requisitos a serem preenchidos pelos Produtores Rurais que pretenderem utilizar dos serviços veterinários, nem tampouco os procedimentos e atos necessários a serem praticados tanto pelos servidores municipais quanto pelos Beneficiários para execução dos referidos serviços.

5.7.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.7.1.3 Critério:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Lei Municipal nº 1.100/2013.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 67/72 e aos documentos as fls. 268/275, a SEMDRAP realiza a prestação dos serviços veterinários, contando atualmente com 02 (dois) veterinários em regime de Designação Temporária, sendo eles: DOUGLAS GUILHEN SCHERRESM admitido em 20/03/2017 e LORENA RAMALHO DA CUNHA, admitida em 09/01/2018.

Ocorre que o Município de Presidente Kennedy possui a seguinte legislação acerca de incentivos à produção rural: Lei Municipal nº 1.100/2013 (institui o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural) e Lei Municipal nº 1.103/2013 (autoriza concessão de benefícios aos pequenos produtores rurais para fomento da atividade agropecuária), sendo que no art. 1º estabelece o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", com finalidade de realizar os seguintes serviços, dentre os quais destacamos o inciso VI, que prevê a promoção de ações para garantir e promover a saúde animal.

Assim, quanto à "Prestação de Serviços Veterinários" especificamente, não vislumbramos regulamentação da matéria por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, restando prejudicado a análise desta Controladoria, vez que a única norma existe é a Lei Municipal de nº 1.100/2013, genérica e abrangente, não especificando os requisitos legais, necessários e obrigatórios a serem preenchidos pelos produtores Rurais.

Ressalta-se que os serviços veterinários prestados aos produtores rurais são amplos, desde atendimentos clínicos, fls. 268/272 e 663, tratamento ginecológico, fls. 274 até a realização de cirurgia simples, fls. 273, sendo informado pela Secretaria as fls. 531/543 que foram atendidos 248 produtores Rurais no ano de 2017.

Desta forma, não se pode constatar se todos os 248 produtores beneficiados pelo programa "Prestação de Serviços Veterinários" estariam aptos a receber o benefício.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.7.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 67/72, 268/275, 531/543 e 663/665, Processo nº 26.808/2017. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.7.1.6 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual, indicando que o Produtor Beneficiário é arrendatário da propriedade, Ordem de Serviço, indicando que o serviço foi solicitado em 26/05/2017 e atendido em 02/06/2017.

Insta destacar que é informado pela SEMDAP e pelo Conselho que "segue ATA do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável sobre a regulamentação dos serviços Veterinários. (fls. 840/852) e (140/153 - processo nº 36.888/18).

5.7.1.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, restando analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 006/2015.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando-o como arrendatário da Propriedade.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Ocorre que, a época não existe regulamentação para o referido benefício, apenas a Lei Municipal de nº 1.100/2013, sendo genérica e abrangente, não especificando os requisitos legais, necessários e obrigatórios a serem preenchidos pelos produtos Rurais, o que se tornava imprescindível, pelo simples fato de que toda e qualquer atuação da Administração e de seus agentes, deve ser pautada somente em lei, não permitindo ações diversas das constantes em norma ou instrumentos equivalentes.

Nesse sentido, é apresentado SEMDAP e pelo Conselho Ata de Reunião do Conselho, **realizada em 20 de setembro de 2018**, que apenas fez a seguinte menção ao serviços veterinários: "*Em seguida a veterinário a Srta. Lorena Ramalho da Cunha, expôs as demandas de serviços veterinários solicitados a SEMDAP, e após análise e discussão ficaram definidos que os atendimentos clínicos veterinários serão efetuados da forma descrita a seguir: toque, distorcia ou parto, casqueamento, tratamento ginecológico, e mediante contratação especifica do serviço, atender: vacinação de brucelose, exame de tuberculose e brucelose e exame de mormo e anemia infecciosa equina, desde que recomendado pelo técnico responsável*". Ocorre que NÃO restou demonstrado na referida ata quais seriam, **os critérios exigidos dos produtores Rurais** para enquadramento e concessão do benefício.

Destarte que, conforme previsão descrita no artigo 21 do Anexo I do Decreto Nº 013/2010 que os programas e projetos serão normatizados pelo CMDRS, através de resolução, o que **NÃO OCORREU** para a efetiva regulamentação da Concessão dos serviços Veterinários aos Produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy.

Assim, o que se evidencia e que houve de fato uma menção na Ata em comento sobre os serviços, porém de forma abrangente, sem que o Conselho elencasse de forma clara o que o produtor deveria apresentar para que pudesse ser beneficiado com os serviços, restando para tal, a edição da Resolução competente para tratar da matéria.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Sendo ainda, pertinente constar na norma, a indicação de quais sérvios veterinários serão executados pela secretaria, quais produtores serão beneficiados, além de ser imprescindível a menção da periodicidade de atendimento para cada serviço.

5.7.1.8. Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item**, por não vislumbrarmos regulamentação da matéria por parte do CMDRS. (Achado de auditoria).

5.7.1.8 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.8. ACHADOS CONSTANTES NO BENEFÍCIO: DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRIQUETE DE CAPIM BRANCHIARIA (FENO PRENSADO)

Base Legal: Lei Municipal nº 1.100/2013, e Resolução CMDRS nº 002/2016.

A1 - BENEFICIÁRIO: ENILDO MACEDO PEÇANHA

5.8.1.1 Constatação:

Em atendimento a Lei Municipal Nº 1.100/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício aos pequenos produtores, com vistas ao fomento da

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

atividade agropecuária no Município de Presidente Kennedy, devendo atender aos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2016. Sendo de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a aprovação da concessão do benefício.

Conforme solicitação constante em Relatório Preliminar as fls. 278/299 e em consonância ao Relatório de Atendimento as fls. 98/123 e aos documentos as fls. 276/277, constando o pedido do produtor rural quanto a Doação e Distribuição de Briquete de Capim Branchiaria (feno prensado), **entretanto verificou-se que não consta nos autos nenhuma comprovação de cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CMDRS nº 002/2016 para que o benefício seja concedido ao referido produtor rural**.

5.8.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.8.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 002/2015.

5.8.1.4 Evidência:

Em resposta ao Relatório Preliminar, foram anexados novos relatórios pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 467/529, relação mensal de todos os beneficiários da Doação e Distribuição de Briquete de Capim Branchiaria (Feno Prensado), constando o nome do produtor rural (Volume II) e as fls. 666/674, é apresentada documentação inerente a Doação e Distribuição de Briquete de Capim Branchiaria (Feno Prensado) ao Sr. ENILDO MACEDO PEÇANHA.

Vislumbramos que conforme demonstrou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o produtor foi beneficiado com a Doação e Distribuição de Briquete de

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Capim Branchiaria (Feno Prensado), entretanto, não restou comprovado o atendimento aos seguintes requisitos:

I) Ser o Produtor Rural Beneficiário produtor de leite e possuir rebanho de matrizes fêmeas acima de 36 (trinta e seis) meses cadastradas no IDAF e com vacinação (aftosa e brucelose) em dia;

II) O Produtor Rural Beneficiário possuir comprovante de vinculação à Cooperativa de Laticínios ou Empresa legalmente constituída ou, se for produtor de queijo artesanal, possui Laudo emitido por Técnico do INCAPER juntamente com Técnico da SEMDAP;

III) Se na mesma na mesma unidade produtiva (curral) do Produtor Rural Beneficiário existem outros produtores que recebem o benefício;

IV) Possuir extrato do IDAF com a data e última atualização efetuada na campanha de vacinação de aftosa ocorrida no mês de novembro/2016;

V) Se foi obedecida a ordem cronológica conforme a data de apresentação do Requerimento dos referidos serviços;

VI) Se foi realizada a atualização cadastral do rebanho (matrizes fêmeas acima de 36 meses);

VII) Se o produtor atendeu ao critério de periodicidade de 6 (seis) meses estabelecido na norma.

5.8.1.5 Fonte da Evidência:

Relatório de Atendimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, as fls. 467/529 e 666/674, Processo nº 26.808/2017, **em que consta o atendimento ao serviço**. Leis Municipais nº 1.100/2013 e 1.103/2013 e Resolução do CMDRS nº 00/2016.

5.8.1.6 Justificativa:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

Assim, a despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam e anexam os seguintes documentos e informações, a saber: a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indica como Proprietário, informando que a propriedade é sediada em sitio Santo Eduardo, Zona Rural, neste Município, sendo também anexado Ordem de Serviço, anexa termo de Vista Técnica/ Vistoria realizado pelo CMDRS; Extrato de Conta Corrente do Cooperado de Maio de 2018; Cadastro do Agricultor Familiar; Ficha Sanitária Propriedade Rural – Resumida e recibo referente ao recebimento do Suplemento Animal – Brinquete de Capim.

Apresenta ainda, informação de que o Produtor Rural POSSUI rebanho de matrizes fêmeas acima de 36 (trinta e seis) meses cadastradas no IDAF e com vacinação (aftosa e brucelose) em dia.

Consta indicação de que NÃO existe na mesma unidade produtiva (curral) do Produtor Rural Beneficiário outros produtores que recebem o benefício;

De que possui Cadastro no IDAF com a data e última atualização efetuada na campanha de vacinação de aftosa ocorrida no mês de novembro/2016;

Que foi obedecida a ordem cronológica, informando ainda que foi realizada a atualização cadastral do rebanho (matrizes fêmeas acima de 36 meses) e atendeu ao critério de periodicidade de 6 (seis) meses estabelecido na norma. (fls. 854/860) e (155/161 - processo nº 36.888/18).

5.8.1.7 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que o beneficiário foi contemplado com o benefício, restando analisar o enquadramento aos requisitos exigidos por lei, definidos pelas Resoluções CMDRS nº 002/2016.

Sobre esse aspecto, verificou-se que a Ficha de Inscrição perante a Fazenda Estadual apresentada, indicando como Comodatário da Propriedade, atendendo as exigências de lei.

No que se verifica da documentação apresentada, em especial a Ficha Sanitária Propriedade Rural – Resumida, pode se constar que o proprietário possui 18 matrizes fêmeas acima de 36 meses, e que restou comprovado a vacinação em dia contra a aftosa e brucelose.

Quanto a exigência de que o produtor deve possuir vinculação a Cooperativa de Lacínios ou Empresa legalmente constituída, foi anexado Extrato de Conta Corrente do Cooperado de Maio de 2018, que comprova o vínculo do produtor com a Cooperativa de Laticínios Selita.

Da documentação apresentada, evidencia-se que o produtor exerce a atividade leiteira a mais de 50 anos, o que se enquadra no requisito de periodicidade exigido na norma, além de constar na Ficha Sanitária do IDAF a última atualização foi realizada em 31/08/2017.

5.8.1.8 Conclusão

Isto posto, **mantemos a CONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.8.1.9 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.9. ACHADOS DECORRENTES DA RESPOSTA AO PARECER PRELIMINAR DE FLS. 278/299 DO PROCESSO 26.808/2017

Após estudo na documentação dos beneficiários indicados por amostragem para a realização da presente Auditoria, passou se a análise e consideração das respostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca as fls. 675/679, que resultou na evidenciação de alguns achados, que passaremos a pontuar didaticamente item a item.

Achado 01 – DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO.

5.9.1.1 Constatação.

Inicialmente fora evidenciado por esta Controladoria quanto ao que se compreende como serviços de "Utilização de Tratores e Implementos Agrícolas nas Atividades de Preparo do Solo".

Nesse sentido, foi solicitado informações quanto a ausência de indicação expressa na Resolução CMDRS nº 06/2015, quanto ao que realmente se considera como "Utilização de Tratores e Implementos Agrícolas nas Atividades de Preparo do Solo", previsto no artigo 1º da norma, vez que inicialmente foram anexados vários relatórios de serviços de

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

maquinários oferecidos aos produtores, tais como: escavadeira hidráulica, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão e trator.

Ocorre que o texto da Resolução não elenca expressamente todos esses maquinários, fazendo menção apenas a "**tratores e implementos agrícolas**", sendo necessário a melhor definição do que se entende como "Implemento Agrícola".

Assim, as fls. 300, o Secretario da pasta, apresentou a definição de que "implemento Agrícola é um equipamento mecânico que, acoplado a um trator ou a um animal, desempenha funções na agricultura, como Arado, Grade, Plantadeira, Colhedeira e pulverizador e outros", indicando ainda quais são os tratores Agrícolas: Arado, Grade, Cambona, Ensiladeira, Suco, Plantadeira, Espalhadeira de Calcário e outros.

Desta feita, **constatou-se após a definição realizada pelo Secretário sobre o que é Implemento Agrícola, e em consonância a afirmação as fls. 637, em que consta que NÃO EXISTE REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E MOTO NIVELADORA**, tudo em consonância a informação constantes as fls. 676, de que "**NÃO FOI INSERIDO NA PLANILHA INICIAL OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS, POIS NÃO HÁ REQUISITOS LEGAIS AINDA PELA PARTE DO CMDRS SOBRE ESTES SERVIÇOS**.

5.9.1.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.9.1.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.9.1.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Restando evidenciado que os serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTO NIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO, não estão comtemplados na Resolução CMDRS nº 06/2015, vez que a própria secretaria fez a separação dos serviços, elencando os serviços de tratores e implementos agrícolas por meio de relatórios as fls. 415/462 e Serviços de Maquinas por meio de relatórios as fls. 544/561.

Isto posto, não existe a regulamentação para a concessão dos serviços de maquinas, sendo **RECOMENDADO** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, que proceda com a regulamentação dos critérios necessários para a concessão dos benefícios, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1.100/2013, que autoriza o município a ceder serviços de maquinas.

Ressaltando que, a regulamentação deverá atender aos dispostos nos incisos do artigo 4º da Lei 1.100/2013.

5.9.1.5 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

A despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam informação as fls. 861 e 163 – Processo nº 36.888/18 de que “segue ata de regulamentação dos serviços maquinários, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e moto niveladora”.

Anexando Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de 20 de setembro de 2018. (fls. 862/872) e (163/173 - processo nº 36.888/18).

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.9.1.6 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que é apresentado pela SEMDAP e pelo Conselho Atas de Reunião do Conselho, **realizada em 20 de setembro de 2018**, que apenas fez a seguinte menção ao serviços: "Com relação ao atendimento com serviços dos seguintes equipamentos: pá carregadeira, escavadeira hidráulica, moto niveladora (Patrol), retroescavadeira, e caminhões, foi discutido e aprovado o seguinte: os equipamentos descritos anteriormente são destinados ao interesse de desenvolvimento das atividades rurais, para manutenção na unidades produtivas de carreadores, escavação, terraplanagens, limpeza de valas, bebedouros entre outras atividades, sempre atendendo as leis vigentes, e de acordo com seus órgãos fiscalizadores, e demais estradas rurais e vicinais em todo território municipal". Ocorre que NÃO restou demonstrado na referida ata quais seriam, **os beneficiários, e quais critérios exigidos** para enquadramento e concessão do benefício.

Destarte que, conforme previsão descrita no artigo 21 do Anexo I do Decreto Nº 013/2010, em que dispõe sobre os programas e projetos que deverão ser normatizados pelo CMDRS, através de resolução, o que **NÃO OCORREU** quanto a regulamentação da Concessão dos Serviços de Maquinários aos Produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy, vez que a Ata se apresenta de forma abrangente, não indicando quem seriam os beneficiários e quais os requisitos seriam exigidos.

Assim, o que se evidencia e que de fato, houve menção na Ata em comento sobre os serviços, porém de forma abrangente, sem que o Conselho elencasse de forma clara o que o produtor deveria apresentar/possuir para que pudesse ser beneficiário dos serviços, restando posteriormente a edição da Resolução competente para tratar da matéria.

Ademais, conforme já exposto neste relatório, vários produtores rurais têm se beneficiado da concessão dos serviços fls. 545/561, a saber:

- Serviços de Escavadeira Hidráulica: total de produtores 231 e total de horas: 3.173;

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

- Serviço de Patrol com Motoniveladora: total de produtores, 111 e total de horas 536;
- Serviços de Pá Carregadeira: total de produtores 139 e total de horas: 1037;
- Serviços de Retroescavadeira: total de produtores 296 e total de horas: 2.433;

Nesse sentido, evidencia-se que o programa possui demanda, conforme abordado nos ACHADOS 5.6.2 A 5.6.5, entretanto, deve ser pautado em critérios legais necessários para a sua consecução.

5.9.1.7 Conclusão

Isto posto, **RECOMENDADO** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, proceda com a regulamentação dos critérios necessários para a concessão dos benefícios, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1.100/2013, que autoriza o município a ceder serviços de maquinas e **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.8.1.8 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Achado 02 - DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VETERINÁRIOS.

5.9.2.1 Constatação.

Que dentre os serviços realizados pela secretaria e demonstrados através de relatórios, consta à "Prestação de Serviços Veterinários", entretanto, não vislumbramos a regulamentação da matéria por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Ressalta-se que os serviços veterinários prestados aos produtores rurais são amplos, destes atendimentos clínicos, fls. 268/272 e 663, tratamento ginecológico, fls. 274 até a realização de cirurgia simples, fls. 273, sendo informado pela Secretaria as fls. 532/537 que foram feitas 324 solicitações de produtores Rurais e as fls. 538/543 foram executados 248 serviços aos produtores rurais.

E que conforme informação prestada pelo Secretário as fls. 676, de que "os serviços veterinários e Maquinas Agrícolas, não há requisitos legais ainda pela parte do CMDRS sobre estes serviços"**.**

5.9.2.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.9.2.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013.

5.9.2.4 Evidência:

Que não existe norma que ampare a concessão dos serviços veterinários, sendo RECOMENDADO a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, que proceda com a regulamentação dos critérios necessários para a concessão dos benefícios.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.9.2.5 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

A despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam informação as fls. 861 e 163 – Processo nº 36.888/18 de que "segue ata de regulamentação dos serviços veterinários".

Anexando Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de 20 de setembro de 2018. (fls. 862/872) e (163/173 processo nº 36.888/18).

5.9.2.6 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que é apresentado pela SEMDAP e pelo Conselho Atas de Reunião do Conselho, **realizada em 20 de setembro de 2018**, que apenas fez a seguinte menção ao serviços: "Em seguida a veterinário a Srta. Lorena Ramalho da Cunha, expôs as demandas de serviços veterinários solicitados a SEMDAP, e após análise e discussão ficaram definidos que os atendimentos clínicos veterinários serão efetuados da forma descrita a seguir: toque, distorcia ou parto, casqueamento, tratamento ginecológico, e mediante contratação especifica do serviço, atender: vacinação de brucelose, exame de tuberculose e brucelose e exame de mormo e anemia infecciosa equina, desde que recomendado pelo técnico responsável". Ocorre que NÃO restou demonstrado na referida ata quais seriam, **os beneficiários, e quais critérios exigidos** para enquadramento e concessão do benefício.

Destarte que, conforme previsão descrita no artigo 21 do Anexo I do Decreto Nº 013/2010, dispõe que os programas e projetos serão normatizados pelo CMDRS, através

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

de resolução, o que **NÃO OCORREU** para a efetiva regulamentação da Concessão dos Serviços aos Produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy, vez que a Ata se apresenta de forma abrangente, não indicando quem seriam os beneficiários e quais os requisitos seriam exigidos,

Assim, o que se evidencia e que de fato, houve menção na Ata em comento sobre os serviços, porém de forma abrangente, sem que o Conselho elencasse de forma clara o que o produtor deveria apresentar/possuir para que pudesse ser beneficiário dos serviços, restando posteriormente a edição da Resolução competente para tratar da matéria.

Ademais, conforme já exposto neste relatório, vários produtores rurais têm se beneficiado da concessão dos serviços, sendo informado pela Secretaria as fls. 532/537 que foram feitas 324 solicitações de produtores Rurais e as fls. 538/543 foram executados 248 serviços aos produtores rurais.

Nesse sentido, evidencia-se que o programa possui demanda, conforme abordado nos ACHADO 5.7, entretanto, deve ser pautado em critérios legais necessários para a sua consecução.

Conclusão

Isto posto, **RECOMENDADO** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, proceda com a regulamentação dos critérios necessários para a concessão dos benefícios, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 1º da Lei 1.100/2013, que autoriza o município a conceder os serviços para promover a saúde animal, e **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.10. ACHADOS DECORRENTES DA ANÁLISE DA AUDITORIA

5.10.1. – DOCUMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SEM ASSINATURA

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.10.1.1 Constatação

Do que se verificou em todos os documentos apresentados para fins de Auditoria por amostragem, desde os requerimentos de concessão do benefício, até o relatório de atendimento, que alguns dos relatórios prescindem que conste assinaturas tanto do beneficiário quanto do servidor responsável pelo atendimento inicial, ou por aqueles responsáveis pela execução dos serviços, além da obrigatoriedade de menção as datas, vez que os que constam no processo administrativo não estão devidamente assinados e datados.

5.10.1.2 Justificativa

Foi informado pela Secretaria e pelo CMDRS que estavam encaminhando novos relatórios, em que constam a assinatura do produtor solicitante e do responsável pela execução dos serviços ou benefícios.

5.10.1.3 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que foi atendida a recomendação, vez que todos os relatórios enviados nas alegações de defesas estavam devidamente preenchidos seja pelo requerente seja pelo servidor da SEMDAP.

5.10.1.4 Conclusão

Isto posto, indicamos **a CONFORMIDADE identificada neste item**, vez que restou demonstrado pela Secretaria e pelo Conselho o cumprimento da recomendação posta em relatório preliminar. (achado de auditoria).

5.10.2 – DA ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2013 E LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2013

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.10.2.1 Constatação:

Sobre a legislação que ampara o Município a conceder benefícios aos produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy, destacamos a ausência de regulamentação das normas, vez que o artigo 6º da Lei 1.103/2013 prevê a regulamentação por meio de decreto da forma de atendimento aos produtores rurais, bem como o artigo 7º da Lei 1.100/2013, também prevê a regulamentação, entretanto no prazo de 60 dias, o que não ocorreu.

Assim, em agosto de 2014, foi editado decreto de nº 104/2014, que delegou ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDRS a regulamentação das Leis, sob a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, bem como ao crivo do poder executivo Municipal, o que até a presente data não foi cumprido.

Ademais, não se verificou o cumprimento do artigo 5º da Lei 1.100/2013, quanto a obrigatoriedade de envio a Câmara Municipal e ao Ministério Público, a cada 90 (noventa) dias, relatório dos serviços realizados.

Entretanto, o que se verificou é que o Conselho editou nos anos de 2015, 2016 e 2017 várias Resoluções adotando definições para a concessão de alguns benefícios, em especial ao descrito na Lei nº 1.100/2013, e em respeito ao artigo 21 do Anexo I do Decreto Municipal nº 013/2010 – Regimento Interno.

5.10.2.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.10.2.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e 1.103/2013.

5.10.2.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Ocorre que mesmo diante das Resoluções que versem sobre os requisitos para que o Produtor Rural possa ser beneficiado com os programas que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura tem ofertado, deve ser observado tanto pela Secretaria quanto pelo CMDRS a efetiva regulamentação das Leis Municipais que instituem os Programas de atendimento ao produtor Rural e que concedem benefícios os pequenos produtores.

Desta forma, recomendamos que se proceda com a efetiva regulamentação das normas vigentes, e em sendo o caso uma atualização das Leis nº 1.103/2013 e Lei nº 1.100/2013, caso a Secretaria entenda pertinente, em razão de que ficou evidenciado por esta Controladoria, o NÃO CUMPRIMENTO de alguns procedimentos descritos em Lei.

5.10.2.5 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

A despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam informação as fls. 874 e 174 – Processo nº 36.888/18, em suma que quanto a exigência de regulamentação, que "os regulamentos destas Leis e Instituído (regulamentado) a cada programa de atendimento ao produtor apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca mediante a concessão de cada benefício ou serviço ofertado aos produtores de Presidente Kennedy através das Resoluções e Atas das resoluções, onde e elencado os critérios, quantitativo e modelos a ser desempenhados votados pelos Conselhos".

Quanto ao indicativo de que não existe o cumprimento do artigo 5º, da Lei 1.100/2013, foi argumentado que a "*matéria já foi debate tanto com a procuradoria, Controladoria e SEMDAP quanto ao não cumprimento da lei*".

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5.10.2.6 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que é apresentado pela SEMDAP e pelo Conselho, de fato observa-se que existem Resoluções que tratam da forma de atendimento aos produtores rurais, o que está em consonância com disposto no art. 6º da Lei Municipal 1.103/13, por constar que a função do regulamento seria para fins de regulamentação da forma de atendimento, aos produtores rurais.

Ainda cabe destacar que tal exigência ainda consta no art. 7º da Lei 1.100/13, que nada menciona quanto a regulamentação da forma de atendimento, aos produtores rurais, o que se entende que tal exigência e para fins e regulamentação ampla, o que não restou demonstrado pela SEMDAP e pelo CMDRS.

Nesse sentido, o objetivo do Decreto Regulamentar é de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, permitindo e viabilizando sua aplicação em casos específicos, sendo que tal instrumento não cria e nem modifica direitos, o que é matéria reservada a lei.

Assim, entendendo a SEMDAP e o CMDRS que as leis não prescindem de regulamentação, cabendo a análise e posterior pedido de revogação dos dispositivos mencionados.

5.10.2.7 Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.10.2.8 Responsável (eis):

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

5.10.3 – DA ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 841/2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2010

5.10.3.1 Constatação.

Preliminarmente convém destacar que todo ato administrativo deve ser amparado pelos princípios basilares constantes na Constituição Federal, descritos no artigo 37, que exigem uma atuação da Administração Pública pautada na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, e em respeito ao ditames legais, foi criada em 1997, a Lei nº 493 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Presidente Kennedy –CMDR, que dentre suas funções precípuas era a de sugerir ao poder Executivo e aos órgãos públicos, ações que contribuíssem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural, além de sugerir políticas e diretrizes ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

Ocorre que em 2009, o Poder Executivo Municipal editou nova norma cuja finalidade foi a restruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, alterando ainda a nomenclatura do Conselho, que passou a denominar Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Assim, conforme a Lei nº 841/2009, compete ao CMDRS de forma geral atuar definindo as ações prioritárias que contribuam para o desenvolvimento do meio rural, podendo estabelecer diretrizes para o fomento agrícola, sendo um órgão que possui autonomia para deliberar sobre decisões internas, estando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Sobre a composição do Conselho, o artigo 3, § 1º da Lei nº 841/2009 dispõe que a formação do Conselho contará com **um presidente, um vice-presidente, e dois secretários**, além disso o artigo 4º da mesma norma, prevê que o CMDRS será constituído de **10 (dez) membros**, sendo:

> I - 5 (cinco) membros Representantes de Entidades governamentais, a saber:
>
> a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
> b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
> c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
> d) 1 (um) Representante do Incaper.
> e) 1 (um) Representante do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal.
>
> II - 5 (cinco) Representantes de Entidades não governamentais, a saber:
>
> a) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kennedy;
> b) 1 (um) Representante do Sindicato Rural (Patronal) de Presidente Kennedy;
> c) 1 (um) Representante da Cooperativa Agrícola Familiar Quilombo de Batalha (COOQUIBA);
> d) 1 (um) Representante da Cooperativa de Laticínios Selita entre os cooperados do Município de Presidente Kennedy-ES;
> e) 01 (um) Representante da Associação de Moradores Rurais de Gromogol, Rio Preto, Posto Caju e Serrote.

Além disso, prevê a Lei nº 841/2009 que se qualquer Conselheiro deixar de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídas, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Outro ponto que merece destaque é o artigo 5º da Lei 841/2009, dispondo que os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação das suas respectivas categorias, sendo a nomeação realizada em 20 de dezembro de 2013, pelo decreto Municipal de nº 084.

Além disso, analisando as atas do CMDRS, em especial a realizada em 08/02/2010, que dentre os assuntos em pauta, foi a aprovação do Regimento Interno, que posteriormente foi aprovado por Decreto Municipal de nº 013/2010, em 02/03/2010.

Assim, o art. 2º do Regimento Interno, Anexo I do Decreto nº 013/2010, dispõe sobre a eleição do Presidente, Vice-Presidente, e do 1º e 2º Secretário, que serão escolhidos em Assembleia, através do voto, e com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Desta forma, temos que a indicação dos membros do CMDRS será em observância ao artigo 5º da Lei 841/2009, porém os membros da diretoria, serão eleitos em assembleia realizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, com a presença dos 10 membros.

Ainda, convém destacar que a nova diretoria foi eleita em 08/12/2016, para o biênio de 2017/2018, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente o Sr. Elias Gomes, Vice-Presidente o Sr. Valdeir Borges da Hora, Secretário o Sr. Solimar Santana Machado Gonçalves.

5.10.3.2 Objetos:

Relatórios constantes no Processo nº 26.808/2017**.**

5.10.3.3 Critério:

Lei Municipal nº 1.100/2013 e Resolução CMDRS nº 006/2015.

5.10.3.4 Evidência:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Sobre esse aspecto, esta Controladoria evidenciou que apesar da indicação constante na Ata de Eleição, restou a falta de eleição do Segundo Secretario, conforme exige o artigo 3, § 1º da Lei nº 841/2009. Assim, solicitamos esclarecimentos sobre a irregularidade apontada.

Por fim, destacamos a ausência do envio de todas as Atas do CMDRS, pois conforme prevê o artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 013/2010, **estabelece que o CMDRS irá se reunir uma vez a cada dois meses**. Desta forma, e conforme prevê a norma, restou evidenciado que faltam atas anexas, vez que anexado aos processos somente constas as atas assim descritas:

2010	Ata de 08/02/2010 – Aprovação do Regimento Interno
	Ata de 19/02/2010
	Ata de 05/03/2010
	Ata de 09/06/2010
	Ata de 23/07/2010
	Ata de 16/08/2010
	Ata de 07/10/2010
	Ata de 13/10/2010 – Definição resolução da Ração Farelada
2011	17/01/2011 –
	25/04/2011
	03/05/2011
2014	13/01/2014
	11/02/2014 Resolução da Ração Farelada
	23/04/2014 – Critérios para a doação de cana de açúcar
	28/08/2014
2015	06/02/2015
	13/02/2015 – alteração do quantitativo de ração farelada, para agricultores não familiares
	30/07/2015 – critérios para as cisternas e estação biodigestora
	14/082015
	02/10/2015 – critérios para concessão de mata-burros
2016	29/09/2016
	08/12/2016 – Eleição da Diretoria do Conselho biênio 2017/2018. Critério para

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

	distribuição do fosfato e calcário e critérios do capim brachiaria
2017	28/03/2017
	04/05/2017
	08/06/2017
	05/10/2017 – critérios par doação e distribuição das sementes
	16/10/2017
2018	24/01/2018

Deste modo sendo inviável a confrontação da concessão de alguns benefícios para os produtores rurais selecionados por amostragem, tendo em vista que como critério para a concessão de determinados benefícios, é exigida a aprovação do CMDRS.

5.10.3.5 Justificativa:

Conforme já exposto neste relatório, a Defesa Prévia foi apresentada pelo Secretário no corpo do Processo de Auditoria, e a Defesa do Presidente do Conselho foi apresentada no processo nº 36.888/2018, entretanto, as defesas foram elaboradas com o mesmo teor.

A despeito das alegações carreadas aos autos pela SEMDAP e pelo Conselho em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, apresentam que por um equívoco não constou o nome da Sra. Cassia Roberta de Oliveira Moares, informando ainda que na próxima reunião do CMDRS haverá novas eleições para votação da Nova Diretoria, para o próximo biênio, onde serão indicados em conformidade com o Regimento Interno do CMDRS.

Justificando ainda que quanto a ausência de atas, que só foram encaminhadas as cópias das que foram solicitadas pela Controladora.

5.10.3.6 Análise da Justificativa Apresentada pelos Responsáveis:

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Diante das alegações apresentadas, verifica-se que é apresentado pela SEMDAP e pelo Conselho, a argumentação foi a de que houve "equivoco" por não constar o nome da Sra. Cassia Roberta de Oliveira Moraes para o cargo de secretária.

Nesse sentido, e compulsando as Atas posteriores, verificou-se que a menção da Sra. Cassia apenas na Ata realizada em 28/03/2017 e 20/09/2018, como presente na reunião, nas demais atas subsequentes, não houve sequer a presença desta ou do primeiro secretário.

No que tange a argumentação de que foi enviada apenas as Atas solicitadas, restou demonstrado que mesmo nas alegações finais, a SEMDAP e o Conselho enviaram as mesmas atas, apenas acrescendo as Atas realizadas após o início do procedimento de Auditoria, a saber: Ata de 08/03/2018; Ata de 28/03/2018; Ata de 02/05/2018; Ata de 06/06/2018; Ata de 06/06/2018; Ata de 20/09/2018; Ata de 06/12/2018 e Ata de 20/12/2018.

Assim, o Conselho quando realizar a nova eleição da Diretoria para o biênio de 2019/2020, deverá indicar a diretoria nos moldes do artigo 2º do Regimento Interno, Anexo I do Decreto nº 013/2010.

5.10.3.7 Conclusão

Isto posto, **mantemos a INCONFORMIDADE identificada neste item** (achado de auditoria).

5.10.3.8 Responsável (eis):

HELIO CARLOS BARCELOS MATIAS - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

RENATO CARLOS GOMES - Subsecretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e membro em caráter de suplência do CMDRS.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

ELIAS GOMES - Presidente do CMDRS.

VALDEIR BORGES DA HORA - Vice-Presidente do CMDRS.

SOLIMAR SANTANA MACHADO GONÇALVES - Secretário do CMDRS

6. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa de toda a documentação e legislação pertinente ao Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy, mediante as constatações e achados identificados no Item 5, é possível observar enorme fragilidade na gestão, no controle e na fiscalização dos benefícios concedidos pelo Programa, face às irregularidades e inadequações detectadas.

Ademais, sabe-se que os custos com a manutenção dos programas de incentivo ao produtor rural são elevados, e que a ausência de norma para alguns incentivos e a não observância ao fiel cumprimento dos critérios e normas já descritos nas Leis e Resoluções do Conselho, contribui para o aumento do quantitativo de beneficiários do programa, elevando assim consideravelmente o custo mensal e anual dos Programas fornecidos pela SEMDAP.

Instar destacar, que o recebimento das parcelas indenizatórias dos royalties e as participações especiais sobre a exploração de petróleo e gás natural repassados aos municípios capixabas vem sofrendo considerável queda.

E que tal fato se relaciona diretamente com a continuidade da prestação dos serviços públicos no Município de Presidente Kennedy que é um dos municípios que mais recebe participação de royalties de petróleo no Estado do Espírito Santo, vez que a elevação mal planejada dos gastos com políticas públicas e benefícios sociais, precisam ser repensados em razão de ser essa uma riqueza finita, a qual já vem dando sinais claros de redução.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Sendo assim, mostra-se imprescindível a adoção de medidas administrativas urgentes com vista ao cumprimento das normas e regras elencadas nas Resoluções do CMDRS para a manutenção do programa de beneficiamento dos produtores rurais do Município de Presidente Kennedy, cujas atividades de auditoria foram realizadas e diversos achados foram detectados (relatados pontualmente no Relatório Preliminar), demonstrando que caso tais medidas são sejam adotadas para concessão dos Programas, a Municipalidade terá investido seus recursos em vão.

Portanto, está Controladoria Geral evidenciou **MUITAS INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS NORMAS E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**, dentre as quais passamos a destacar.

No que se refere a **fichas de Requerimentos, Relatórios de Atendimentos** precisam ser protocoladas, enumeradas, datadas e rubricadas pelo Produtor e pelo Servidor responsável pelo atendimento, mesmo que tal procedimento seja feito por servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, ademais, poderia ser adotado pela SEMDAP a rotina de gerar arquivos digitais dos documentos de cada produtor, para melhor controle e acompanhamento dos serviços destinados a cada produtor, em razão da incompletude na documentação apresentada nos autos.

Além disso, recomendamos a Secretaria, para que **reavalie todos** os documentos apresentados por **todos** os Beneficiários, de modo que seja verificado se os requisitos elencados em lei foram cumpridos. Os Beneficiários que estiverem em descumprimento deverão imediatamente sanar as pendências sob pena de desligamento do Programa.

Além disso, verificamos a **ausência de apreciação do CMDRS em determinados casos de concessão de benefícios**, sendo requisito necessário para que seja concedido aos produtores rurais, a exemplo o serviço de instalação e doação de postes, bem como a **ausência de Relatório Técnico/Laudo de Vistoria comprovando a necessidade de concessão dos benefícios**, o que representa erro gravíssimo e flagrante ilegalidade, já que a elaboração de tais laudos se trata de uma imposição legal.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Nesse sentido, foi identificado ainda por esta Controladoria, que em muitas das concessões de benefícios aos produtores rurais do Município de Presidente Kennedy, e cuja exigência prescinde de **Análise e emissão de Laudo Técnico**, houve a justificativa pela Secretaria que de "não foi elaborado laudo técnico por falta de corpo técnico CMDRS", e a informação de que a Secretaria já está fazendo levantamento para apreciação do Conselho do qual necessita de relatório técnico da necessidade para efetividade da concessão.

Sobre esse aspecto, **restou evidenciado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento possui servidores no seu quadro permanente, que possuem qualificação adequada para realizar os serviços técnicos e posterior emissão de laudos**.

Observou-se também que, não há **a apresentação de todas as Ata de Reunião do CMDRS** em consonância ao que preceitua o artigo 9º do Regimento Interno – Anexo I do Decreto 013/2010, vez que determina a realização de reuniões uma vez a cada dois meses, **o que foi cumprindo apenas no ano de 2018**, o pode ser observado nas Atas anexadas em razão de alegações finais.

Outro aspecto relevante a ser destacado é que, **os relatórios emitidos pela SEMDAP precisam ser reformulados**, pois existem informações que merecem de mais detalhes, como indicação de servidor responsável pela concessão do benefício, indicar se o serviço foi efetivamente atendido, com menção a data, vez que nas razões de alegações finais, a exemplo do relatório as fls. 567, em que consta com exatidão o nome do solicitante, os dados essenciais como telefone e endereço, o serviço solicitado, a quantidade solicitada, data do pedido e a data da execução, ou seja, o sistema contratado pela SEMDAP permite a emissão dos relatórios, o que facilitará o controle e planejamento das ações executadas pela Secretaria.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Identificamos a necessidade de **readequar regulamento/resoluções com critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios**, já que a Lei Municipal nº 1.100/2013 e 1.103/2013 exige, entretanto, desde sua edição, ainda não foi cumprido de forma satisfatória pela SEMDAP e pelo CMDRS, vez que alegam que algumas das exigências não podem ser cumpridas pela ausência de profissionais habilitados no corpo técnico do CMDRS.

Além disso, mostra-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca juntamente com o Conselho, **realizem Estudos Técnicos, que demonstrem efetivamente o aumento da produção agropecuária, demonstrando ainda, a potencial geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural do município de Presidente Kennedy**.

Por fim, constatou-se que a **falta de regulamentação para a "Prestação de Serviços Veterinários" e a regularização dos requisitos legais obrigatórios para a concessão dos serviços de Escavadeira Hidráulica, Retro Escavadeira, Pá Carregadeira e Moto Niveladora**, vez que os serviços estão sendo fornecidos sem critério objetivo, e que mesmo sendo informado pela Secretaria e pelo Conselho que houve a regulamentação, não restou demonstrado tal ação, apenas existe a menção dos serviços em Ata realizada em 20/09/2018, o que recomendamos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca juntamente com o CMDRS do Município de Presidente Kennedy a **URGENTE** e **IMEDIATA** formulação de norma que regularize e crie critérios para a concessão do benefício conforme a demanda, que necessariamente devem possuir os seguintes indicativos: quais produtores serão beneficiados, quais tipos de serviços, veterinários serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Pesca, quais os requisitos serão necessários para que ocorra a prestação dos serviços, e qual a periodicidade de atendimento.

Diante disso, solicitamos que as **recomendações** acima elencadas sejam adotadas em caráter de extrema urgência e que tão logo as providências sejam adotadas seja a Controladoria Geral formalmente comunicada para registro e controle dos atos auditados.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

7. ENCAMINHAMENTOS

Diante disso, encaminhamos cópia do presente **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA** à Chefe do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, para ciência e determinação de que as providências recomendadas sejam adotadas face às constatações e achados detectados, podendo, ainda, sugerir a adoção de outras medidas por parte da Secretaria Auditada.

Ato contínuo, também encaminhamos cópia do presente Relatório a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para ciência e cumprimento imediato das recomendações propostas neste Relatório.

Outrossim, solicitamos que o cumprimento das recomendações assinaladas neste Relatório deverá ser informado à Controladoria Geral tão logo cada item seja atendido, vez que procederemos a inclusão das referidas demandas na fase de monitoramento periódico, a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Presidente Kennedy/ES, 21 de fevereiro de 2019.

_____

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.